

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ZX RENOVÁVEIS S.A.

entre

ZX RENOVÁVEIS S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

e

ZX PARTICIPAÇÕES S.A.,

ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,

CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.,

CENTRAL HIDRELÉTRICA PIABANHA LTDA.,

CENTRAL HIDRELÉTRICA TAPUIAS LTDA.,

CENTRAL HIDRELÉTRICA SIRIVERA LTDA.,

CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.,

CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A.,

CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A.,

MARCELO TAIAR ARBEX,

ROBERTO TAIAR ARBEX e

MARCOS PASTORE DAVID

como Fiadores,

e

FERNANDA SCHARFER ARBEX,

TANIA AKIKO UEHARA HUAMANI ARBEX e

ROBERTA ARRIVABENE PASTORE DAVID,

como Intervenientes Anuentes

25 de agosto de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ZX RENOVÁVEIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado

ZX RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 40.082.532/0001-30 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 17.300.011.363 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e representante dos titulares de Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e ainda, na qualidade de fiadores:

ZX PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 09.448.003/0001-67 e na JUCETINS sob o NIRE 17300002984, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“ZX Participações”);

ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.629/0001-49 e na JUCETINS sob o NIRE 17200308275, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ZX Engenharia”);

CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 09.528.781/0001-66 e na JUCETINS sob o NIRE 17300003212, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Buritirana”);

CENTRAL HIDRELÉTRICA PIABANHA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23,

loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 10.687.199/0001-21 e na JUCETINS sob o NIRE 17200324386, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Piabanha");

CENTRAL HIDRELÉTRICA TAPUIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, s/n, Lote 5/2, inscrita no CNPJ sob o nº 17.692.540/0001-86 e na JUCETINS sob o NIRE 17200409179, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Tapuias");

CENTRAL HIDRELÉTRICA SIRIVERA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/3, inscrita no CNPJ sob o nº 17.692.801/0001-68 e na JUCETINS sob o NIRE 17200409187, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sirivera");

CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B, inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.534/0001-50 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008699, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Palmeiras");

CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 23.509.244/0001-08 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008681, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Sucuri");

CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 2 – parte, Lote 7 - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.753/0001-29 e na JUCETINS sob o NIRE 17.300.010.235, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Surreal" e, em conjunto com a ZX Participações, a ZX Engenharia, a Buritirana, a Piabanha, a Tapuias, a Sirivera, a Palmeiras e a Sucuri, os "Fiadores Pessoas Jurídicas");

MARCELO TAIAR ARBEX, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 151.643.338-64, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.685.749-5 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 ("Marcelo");

ROBERTO TAIAR ARBEX, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 148.100.548-02, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.189.925-3 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 ("Roberto"); e

MARCOS PASTORE DAVID, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 248.729.608-90, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.116.173-3 SSP-SP, com

endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Marcos” e, em conjunto com o Marcelo e o Roberto, os “Fiadores Pessoas Físicas” e, estes em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os “Fiadores”);

E, como intervenientes anuentes:

FERNANDA SCHAEFER ARBEX, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 954.966.539-91, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.597.876-0 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Fernanda”);

TANIA AKIKO UEHARA HUAMANI ARBEX, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 107.237.518-46, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.833.167-3 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Tania”); e

ROBERTA ARRIVABENE PASTORE DAVID, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 297.702.768-80, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.121.246-3 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Roberta” e, em conjunto com Tania e Fernanda, as “Intervenientes Anuentes”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados em conjunto como “Partes” e individualmente, e indistintamente, como “Parte”.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.”* (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora. Esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme definido adiante), conforme aplicável, são celebrados e formalizados com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de agosto de 2026 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias:

- (i) a realização da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora, objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei

12.431”);

- (ii) as condições da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, das Debêntures, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) (“Oferta”);
- (iii) a autorização expressa para que a Diretoria da Emissora, e/ou seus procuradores, pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações da AGE da Emissora; e
- (iv) a outorga, pela Emissora, das Garantias Reais (conforme definido adiante), conforme aplicável, e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido adiante), conforme o caso.

1.2. Autorização dos Fiadores Pessoas Jurídicas. Esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, são celebrados e formalizados, bem como a outorga da Fiança (conforme definido adiante) e, conforme aplicável, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidos adiante), é aprovada pela:

- (i) ZX Participações com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da ZX Participações, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária ZX Participações”), na qual foram deliberadas a outorga da Fiança e das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme o caso;
- (ii) ZX Engenharia com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da ZX Engenharia, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária ZX Engenharia”), na qual foi deliberada a outorga da Fiança;
- (iii) Buritirana com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Buritirana, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Buritirana”), na qual foi deliberada a outorga da Fiança;
- (iv) Piabanha com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Piabanha, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Piabanha”), na qual foi deliberada a outorga da Fiança;
- (v) Tapuias com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da Tapuias, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Tapuias”), na qual foi deliberada a outorga da Fiança;
- (vi) Sirivera com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da Sirivera, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Sirivera”), na qual foram deliberadas a outorga da Fiança e das Garantias Reais,

conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme o caso;

- (vii) Palmeiras com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Palmeiras, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Palmeiras”), na qual foram deliberadas a outorga da Fiança e das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme o caso;
- (viii) Sucuri com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Sucuri, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Sucuri”), na qual foi deliberada a outorga da Fiança; e
- (ix) Surreal com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Surreal, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Surreal”) e, em conjunto com a Aprovação Societária ZX Participações, a Aprovação Societária ZX Engenharia, a Aprovação Societária Buritirana, a Aprovação Societária Piabanha, a Aprovação Societária Tapuias, a Aprovação Societária Sirivera, a Aprovação Societária Palmeiras, a Aprovação Societária Sucuri e a Aprovação Societária Surreal, as “Aprovações Societárias dos Fiadores”) na qual foi deliberada a outorga da Fiança.

1.3. Autorização dos Fiadores Pessoas Físicas. Não foi necessária qualquer aprovação em relação à outorga da Fiança pelos Fiadores Pessoas Físicas, tendo em vista tratar-se de pessoas físicas, observado que as Intervenientes Anuentes comparecem neste ato unicamente para fins de outorga uxória, em virtude da prestação da Fiança pelos seus respectivos cônjuges, Srs. Marcelo, Roberto e Marcos, respectivamente.

1.4. Autorização Capitale Participações. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações CH Palmeiras (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CH Palmeiras (conforme definido abaixo), serão celebrados e formalizados pela Capitale Participações Ltda. (“Capitale Participações”) com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Capitale Participações, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Capitale Participações”).

1.5. Autorização Konigo Participações. A outorga da Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera (conforme definido abaixo), será celebrado e formalizado pela Konigo Energia Participações Ltda. (“Konigo Participações”) com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Konigo Participações, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Konigo Participações”) e, em conjunto com a AGE da Emissora, as Aprovações Societárias Fiadores e a Aprovação Societária Capitale Participações, as “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, dos Normativos ANBIMA (conforme abaixo definido) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública: **(i)** de valor mobiliário representativo de dívida; **(ii)** cujo emissor não é registrado na CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”).

2.1.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160: **(i)** a Oferta é dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realiza análise prévia dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.1.2.1. Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, das Garantias e a capacidade de pagamento da Emissora e dos Fiadores; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Operação de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.3. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 e do artigo 18 do Capítulo VII, da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), parte integrante do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código de Ofertas Públicas ANBIMA” e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.2. Arquivamento das Aprovações Societárias nas Juntas Comerciais competentes; Envio da AGE da Emissora à CVM; Disponibilização da AGE da Emissora na CVM e na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (Internet); Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será **(i)** arquivada perante a JUCETINS; **(ii)** enviada à CVM,

por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores <https://www.zxenergia.com.br> (“Website da Emissora”), sendo certo que, em todo e qualquer caso e sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, o arquivamento na JUCETINS, o envio à CVM por meio do Empresas.NET e a disponibilização no *Website* da Emissora de que tratam os itens “(i)” a “(iii)” retro deverão ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo). As atas das Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoas Jurídicas, por sua vez, serão arquivadas perante a JUCETINS.

2.2.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da ata da AGE da Emissora e das atas das Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoas Jurídicas devidamente arquivadas perante a JUCETINS em até 5 (cinco) dias corridos após a data de obtenção dos respectivos arquivamentos.

2.2.3. Adicionalmente, as atas das Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoas Jurídicas serão publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“Sistema SPED”), nos termos do artigo 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, sendo certo que a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas enviarão ao Agente Fiduciário a comprovação da publicação das respectivas publicações das Aprovações Societárias dos Fiadores em até 5 (cinco) dias corridos após a data de obtenção das respectivas publicações.

2.3. Envio da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM; disponibilização da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na CVM e na página da Emissora na rede mundial de computadores (*Internet*); e Registro da Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e demais instrumentos aplicáveis no Cartório de RTD

2.3.1. Envio desta Escritura de Emissão à CVM. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão: (i) enviados à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável; e (ii) disponibilizados no *Website* da Emissora. A Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizá-los no *Website* da Emissora no prazo de 7 (sete) dias corridos contados: (a) da concessão à Emissora de acesso ao Empresas.NET; ou (b) da data da respectiva assinatura; o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

2.3.2. Registro da Fiança. Em virtude da Fiança, nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante o cartório de registro de títulos e documentos localizado na Cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins (“Cartório de RTD”), observado que o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento deverá ser obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de protocolo da presente Escritura

de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, no Cartório de RTD, sendo certo que, em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD ou de ausência de retorno do Cartório de RTD no referido prazo, este será prorrogado até o limite de 30 (trinta) dias contados da data de protocolo no Cartório de RTD, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão, desde que, se aplicável, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o cumprimento tempestivo e diligente de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela do Cartório de RTD, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento devidamente registrado perante o Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.3.3. Registro das Garantias Reais. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio da celebração dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido).

2.3.4. As Garantias Reais serão aperfeiçoadas por meio de registro dos Contratos de Garantia perante os cartórios competentes, nos quais deverão ser averbados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") e conforme prazos e procedimentos descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

2.3.5. Caso a Emissora não providencie os respectivos protocolos de que trata a Cláusula 2.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, acompanhada de cópia dos comprovantes dos referidos custos e despesas.

2.3.6. Nos termos da Cláusula 3.10 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série, bem como o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima e observada a obrigação da Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 7.1 (xxvi) abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.5. Enquadramento do Projeto como prioritário

2.5.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751") e/ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicável, e contará com o incentivo previsto nas referidas normas, tendo em vista que a totalidade dos recursos captados na Emissão serão aplicados em gastos, despesas ou dívidas, inclusive através de reembolso, relativas aos Projeto, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto ao MME, em 25 de agosto de 2026, sob o número de protocolo 002852.0028567/2026.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA, DESTINAÇÃO DE RECURSOS E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 1.3 do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social a participação em outras sociedades no ramo de energias renováveis, na qualidade de sócia, acionistas ou quotista, atuando como holding.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures serão por ela destinados, exclusivamente, para custeio de gastos, despesas ou dívidas, inclusive, pagamento de outorga, reembolso (neste caso, desde que tais de gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do encerramento da Oferta), requalificação, modernização, conservação e implantação da Central Geradora Hidrelétrica Surreal, conforme o cronograma físico-financeiro indicativo definido no **Anexo I** desta Escritura de Emissão e conforme detalhado abaixo ("Projeto").

Número do Protocolo MME:	002852.0028567/2026
Nome do Titular do Projeto	Central Hidrelétrica Surreal S.A.

CNPJ do Titular do Projeto	35.713.753/0001-29
Relação das Pessoas Jurídicas	ZX Renováveis S.A. (92,56%) e Konigo Energia Participações Ltda. (1,50%)
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Hidrelétrica Surreal, de titularidade da Central Hidrelétrica Surreal S.A., com obra em andamento no Ribeirão do Bonito (ou Ribeirão do Inferno), Sub-bacia Tocantins 01, Bacia Araguaia-Tocantins com endereço no Loteamento Ribeirão Bonito, km 23, Rod TO-110, n. 00, Lote 07 (parte) e 2 (parte) – Zona Rural – Ponte Alta do Bom Jesus/TO – CEP 77.315-000
Benefícios sociais ou ambientais	Respeitando as melhores práticas ambientais, o projeto visa contribuir para a descarbonização da matriz energética, geração de dados científicos e monitoramento contínuo criando um banco de dados robusto, além de benefícios socioeconômicos através da dinamização da economia local e arrecadação de tributos municipais e estaduais, da geração e qualificação da mão de obra, além de proporcionar melhorias na infraestrutura de acesso dos pequenos e médios produtores rurais e da comunidade local, por meio de adequação, manutenção e melhorias de vias vicinais
Data de Início Efetivo	01/10/2024
Data Prevista de Término	30/09/2026
Descrição da Fase Atual	O projeto se encontra no estágio final de conclusão da obra de implantação da usina
Sector e subsector Prioritário do Projeto	Energia, geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica
Volume Estimado de Recursos Financeiros Totais	R\$ 87.673.159,00
Volume de Recursos a Captar e Percentual	R\$ 47.500.000,00 (54,18%)
Potência instalada (kW)	2.500
Outorga de Autorização	Não se aplica, projeto de MMGD.

3.2.1.1. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 02 de fevereiro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, nos termos do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, atestando a destinação da totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, nos termos desta Cláusula 3.2.1, acompanhada de declaração emitida pelo responsável técnico dos Projetos, atestando que a totalidade dos recursos foram utilizados para fins de reembolso das despesas incorridas no âmbito do Projeto ("Declaração do Responsável Técnico"), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.1.2. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que ele solicitado ou se solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.1.3. Na hipótese prevista na Cláusula 3.2.1.2 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.1.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. Observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o cancelamento das Debêntures que não forem objeto de colocação durante o período de distribuição, uma vez atingida a colocação da Quantidade Mínima (conforme definido abaixo), o valor total da emissão será de até R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(i)** até R\$ 17.609.000,00 (dezessete milhões seiscentos e nove mil reais) referentes às Debêntures

da Primeira Série; **(ii)** até R\$ 15.070.000,00 (quinze milhões e setenta mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** até R\$ 14.821.000,00 (quatorze milhões oitocentos e vinte e um mil reais) referentes às Debêntures da Terceira Série.

3.4.2. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160. Não obstante, a Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures diminuídas em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingida a colocação da Quantidade Mínima.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em até três séries, sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e a terceira série composta pelas Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, simplesmente "Debêntures").

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação será a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte 1, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, o qual também será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e o Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração previstos nesta Escritura de Emissão.

3.7. Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, dos Normativos ANBIMA e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), destinada exclusivamente para Investidores Profissionais.

3.7.2. O procedimento de distribuição das Debêntures será realizado nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da ZX Renováveis S.A.*" a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e os

Fiadores (“Contrato de Distribuição”) e desta Escritura de Emissão.

3.8. Público-Alvo

3.8.1. O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição das Debêntures e o disposto no Contrato de Distribuição.

3.9. Plano de Distribuição das Debêntures

3.9.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado acima. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

3.9.1.1. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.9.2. Nos termos do artigo 59, inciso II e §3º, da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo).

3.9.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3 e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

3.9.4. Nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação.

3.9.5. A alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outros critérios de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou da Emissora, a seu exclusivo critério, assegurando que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.9.5.1. O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor Profissional, pela respectiva instituição participante, por endereço eletrônico indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

3.9.6. A subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.9.7. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta.

3.10. Distribuição Parcial

3.10.1. Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a distribuição da Quantidade Mínima (“Distribuição Parcial”). Deste modo, as Debêntures serão distribuídas no regime de melhores esforços, desde que haja colocação de uma quantidade mínima equivalente a: **(a)** 3.000 (três mil) Debêntures da Primeira Série; **(b)** 3.000 (três mil) Debêntures da Segunda Série; e **(c)** 3.000 (três mil) Debêntures da Terceira Série (“Quantidade Mínima”), sendo que: **(i)** a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, o equivalente à Quantidade Mínima pelos Investidores; e **(ii)** uma vez atingida a colocação da Quantidade Mínima, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora. Nesse sentido, será formalizado aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir a quantidade final e valor total final das Debêntures, bem como a existência de uma ou mais séries, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou dos Debenturistas para tanto.

3.11. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, não será conferida aos Investidores Profissionais a prerrogativa prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160.

3.12. Pessoas Vinculadas

3.12.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem distinção entre as séries, e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado o disposto na Cláusula 3.12.2 abaixo. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.12.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.12.3. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou

administradores do Coordenador Líder, da Emissora, dos Fiadores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a eles vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.12.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e observado o parágrafo 3º do referido artigo, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.12.2 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.12.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Debêntures por elas demandados.

3.12.5. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

3.13. Direito de Preferência

3.13.1. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros, considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.14. Fundo de Liquidez e Estabilização

3.14.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de

preço das Debêntures no mercado secundário.

3.15. Fundo de Amortização

3.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.16. Garantia fidejussória de Fiança

3.16.1.1. Os Fiadores constituem garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e, também, principal pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (respectivamente, “Obrigações Garantidas” e “Fiança”).

3.16.2. Os Fiadores serão considerados, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora por todos os valores devidos por esta em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil.

3.16.2.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Fiadores constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que os Fiadores efetuem espontaneamente tal pagamento, com relação a qualquer valor devido aos Debenturistas em uma data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Emissão, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelas Partes, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros.

3.16.2.2. Fica facultado aos Fiadores efetuar o pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pelos Fiadores.

3.16.2.3. Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

3.16.2.4. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da Obrigação Garantida efetivamente honrada, sendo certo que os Fiadores se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas e total quitação das Debêntures.

3.16.2.5. Os Fiadores declaram e garantem ainda, que: **(i)** a outorga da Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes, nos termos dos atos societários dos Fiadores Pessoas Jurídicas; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

3.16.2.6. A Fiança obriga os Fiadores e seus sucessores, a qualquer título, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.16.2.7. Os Fiadores não poderão ceder quaisquer das obrigações decorrentes da Fiança.

3.16.2.8. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

3.16.2.9. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.16.2.10. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordado, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável com a Emissora pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.16.2.11. Os Fiadores, desde já, concordam que caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das

Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor à Debenturista.

3.16.2.12. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, sem limitação, em razão de: **(i)** qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar. Os Fiadores reconhecem que eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelos Debenturistas contra os Fiadores neste sentido, permanecendo devido pelos Fiadores o pagamento do saldo das Obrigações Garantidas.

3.16.2.13. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.16.2.14. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora e/ou qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.16.2.15. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da **(i)** ZX Participações, é de R\$18.758.394,41 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos); **(ii)** ZX Engenharia, é de R\$7.234.804,85 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos); **(iii)** Buritirana, é de R\$4.543.982,53 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos); **(iv)** Piabanha, é de R\$9.497.491,69 (nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos); **(v)** Tapuias, é de R\$2.636.517,24 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos); **(vi)** Sirivera, é de R\$1.691.056,54 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); **(vii)** Palmeiras, é de R\$4.430.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil reais); **(viii)** Sucuri, é de R\$5.530.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil reais); e **(ix)** Surreal, é de R\$1.384.353,42 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

3.16.2.16. Única e exclusivamente na hipótese de morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência de qualquer um dos Fiadores Pessoas Físicas, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 abaixo, e apresentar uma opção de garantia para substituição do respectivo Fiador Pessoa Física (“Substituição dos Fiadores Pessoas Físicas”), observado que:

- (i) a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores poderá apresentar ao Agente Fiduciário fiança bancária, em valor equivalente, pelo menos, ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, na data de apresentação da fiança ou seguro de garantia, contratado junto a Instituição Financeira Autorizada (conforme definido abaixo), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do referido evento. Para fins de esclarecimento, (a) “Instituição Financeira Autorizada” significa quaisquer das seguintes instituições financeiras: (1) Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Bradesco S.A.; (3) XP Investimentos S.A.; (4) Banco BTG Pactual S.A.; (5) Banco Santander (Brasil) S.A.; (6) Banco do Brasil S.A.; e/ou (7) Banco ABC Brasil S.A.; e (b) a apresentação da fiança bancária nos termos deste item independará de Assembleia Geral de Debenturistas e tal evento não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado, desde que seja respeitado o prazo acima estipulado, ficando expressamente autorizado, à Emissora e ao Agente Fiduciário, celebrarem o aditamento à presente Escritura de Emissão para excluir o Fiador Pessoa Física e incluir a fiança bancária, sem a necessidade da realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou
- (ii) a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores poderá apresentar novos fiadores, pessoa física ou pessoa jurídica, para substituição da Fiança do respectivo Fiador Pessoa Física no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do evento, sendo que tal indicação deverá ser aprovada previamente pelos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser realizada, pelo menos, no prazo de 90 (noventa) dias contados do referido evento que ensejou a substituição, observados os prazos e quóruns previstos para Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, sob pena de verificação de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.1, inciso (i), abaixo.

3.17. Garantias Reais

3.17.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais:

- (i) a cessão fiduciária:
 - (a) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos direitos creditórios decorrentes do seguinte contrato de venda de energia: “*Contrato de Energia de Reserva – CER Produto 2020-CGH30*”, celebrado entre a Sirivera e a Câmara de

Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) em 22 de dezembro de 2016 (“Contrato de Energia CH Sirivera” e “Direitos Creditórios – Contrato de Energia CH Sirivera”, respectivamente), bem como (1) toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Sirivera, com relação aos Direitos Creditórios – Contrato de Energia CH Sirivera; e (2) da totalidade dos direitos detidos pela Sirivera sobre conta corrente vinculada de sua titularidade na qual transitarão os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Contrato de Energia CH Sirivera, observados os termos e condições do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Sirivera, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária Recebíveis – Sirivera” e “Contrato de Cessão Fiduciária – Sirivera”, respectivamente), observada a Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária – Sirivera);

- (b) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos direitos creditórios decorrentes do seguinte contrato de venda de energia: “*Contrato de Energia de Reserva – CER Produto 2020-CGH30*”, celebrado entre a Palmeiras e a CCEE em 08 de fevereiro de 2017 (“Contratos de Energia CH Palmeiras” e “Direitos Creditórios – Contratos de Energia CH Palmeiras”, respectivamente), bem como (1) toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Palmeiras, com relação aos Direitos Creditórios – Contrato de Energia CH Palmeiras; e (2) da totalidade dos direitos detidos pela Palmeiras sobre conta corrente vinculada de sua titularidade na qual transitarão os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Contrato de Energia CH Palmeiras, observados os termos e condições do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Palmeiras, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária Recebíveis – Palmeiras” e “Contrato de Cessão Fiduciária – Palmeiras”, respectivamente), observada a Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária – Palmeiras);
- (c) da totalidade dos direitos detidos pela Emissora sobre conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, perante a instituição que atuará como banco depositário, conforme definida nos Contratos de Cessão Fiduciária (“Banco Depositário”), na qual transitarão os recursos decorrentes da integralização das Debêntures (“Conta Vinculada” e “Cessão Fiduciária – Recebíveis Emissora”, respectivamente), a ser identificada e conforme os termos e condições do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora”

e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária – Sirivera e o Contrato de Cessão Fiduciária – Palmeiras, os “Contratos de Cessão Fiduciária”); e

- (d)** dos direitos emergentes das autorizações para produtor independente de energia da Agência Nacional de Energia Elétrica (“Autorizações ANEEL”) detidas pela Sirivera e pela Palmeiras, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária – Sirivera e do Contrato de Cessão Fiduciária – Palmeiras (“Cessão Fiduciária Direitos Emergentes” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Recebíveis – Sirivera, Cessão Fiduciária Recebíveis – Palmeiras e Cessão Fiduciária Recebíveis – Emissora, a “Cessão Fiduciária”).

(ii) a alienação fiduciária sobre: **(a)** 3.922.780 (três milhões, novecentas e vinte e duas mil, setecentas e oitenta) ações de emissão da Emissora detidas pela ZX Participações e pelo Marcelo (em conjunto, “Acionistas Emissora”), as quais representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social da Emissora; **(b)** todas e quaisquer novas ações emitidas e que venham a ser emitidas pela Emissora e que venham a ser subscritas e integralizadas, recebidas e/ou adquiridas, a qualquer título, pelos Acionistas Emissora, inclusive decorrentes de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, títulos, opções subscritas ou adquiridas, desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária; e **(c)** todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que, a qualquer título, decorram das ações de emissão da Emissora no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos às referidas ações, inclusive direito a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Acionistas Emissora em razão das ações da Emissora, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição das ações da Emissora e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais ações sejam convertidas, observados os termos e condições do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre os Acionistas Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações Emissora” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora”, respectivamente);

(iii) observada a Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera), a alienação fiduciária sobre: **(a)** 3.469.040 (três milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil e quarenta) quotas de emissão da Sirivera detidas pela Emissora e pela Konigo Participações (em conjunto, “Sócios CH Sirivera”), as quais representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social da Sirivera; **(b)** todas e quaisquer novas quotas emitidas e que venham a ser emitidas pela Sirivera e que venham a ser subscritas e integralizadas, recebidas e/ou adquiridas, a qualquer título, pelos Sócios CH Sirivera; e **(c)** todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que, a qualquer título, decorram das quotas de

emissão da Sirivera no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos às referidas quotas, inclusive direito a lucros, bonificações, haveres, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Sócios CH Sirivera em razão das quotas da Sirivera, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição das quotas da Sirivera e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais quotas sejam convertidas, observados os termos e condições do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre os Sócios CH Sirivera, o Agente Fiduciário, a Emissora e a Sirivera (“Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera”, respectivamente);

(iv) observada a Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CH Palmeiras), a alienação fiduciária sobre: **(a)** 4.129.615 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentas e quinze) ações de emissão da Palmeiras detidas pela ZX Participações e pela Capitale Participações, os “Acionistas Palmeiras”), as quais representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social da Palmeiras; **(b)** todas e quaisquer novas ações emitidas e que venham a ser emitidas pela Palmeiras e que venham a ser subscritas e integralizadas, recebidas e/ou adquiridas, a qualquer título, pelos Acionistas Palmeiras, inclusive decorrentes de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, títulos, opções subscritas ou adquiridas, desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária; e **(c)** todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que, a qualquer título, decorram das ações de emissão da Palmeiras no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos às referidas ações, inclusive direito a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Acionistas Palmeiras em razão das ações da Palmeiras, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição das ações da Palmeiras e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais ações sejam convertidas, observados os termos e condições do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre os Acionistas Palmeiras, o Agente Fiduciário, a Emissora e a Palmeiras (“Alienação Fiduciária de Ações CH Palmeiras” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, “Alienação Fiduciária de Ações”; e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CH Palmeiras” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, os “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

(v) a alienação fiduciária da propriedade dos imóveis objeto das matrículas 1.942 e 1.943, registrado perante o Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-

TO, por meio da assinatura e registro do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre, na qualidade de fiduciante, a Palmeiras; na qualidade de fiduciária, o Agente Fiduciário; e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora (“Alienação Fiduciária de Imóvel CH Palmeiras” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CH Palmeiras”, respectivamente);

(vi) a alienação fiduciária da propriedade do imóvel objeto da matrícula 2.035, registrado perante o Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, por meio da assinatura e registro do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre, na qualidade de fiduciante, a Sirivera; na qualidade de fiduciária, o Agente Fiduciário; e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora (“Alienação Fiduciária de Imóvel CH Sirivera” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel CH Palmeiras, “Alienação Fiduciária de Imóveis”; e “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CH Sirivera”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CH Palmeiras, “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”, sendo a Alienação Fiduciária de Imóveis em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Quotas CH Surreal, as “Garantias Reais”; e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas CH Surreal, os “Contratos de Garantia”).

3.17.2. A Emissora e os Fiadores comprometem-se a realizar todo e qualquer ato necessário à celebração dos Contratos de Garantia, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como todos os atos necessários à devida celebração, registro e manutenção das Garantias Reais.

3.17.3. A Emissora e os Fiadores declaram-se cientes do caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário excutir todas ou cada uma destas Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência do Agente Fiduciário e dos Debenturistas.

3.17.4. Eventual inobservância por parte do Agente Fiduciário do prazo para realização de qualquer ato de execução de qualquer das Garantias Reais não prejudicará, em qualquer hipótese, seu direito de exercer, a qualquer tempo, seus direitos e/ou prerrogativas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

3.17.5. As Garantias Reais somente serão liberadas pelo Agente Fiduciário após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.18. Fundo de Reserva PMT

3.18.1. A Emissora constituirá, exclusivamente com recursos dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, na Conta Vinculada, um fundo de reserva em montante equivalente à próxima parcela da Remuneração e amortização ordinária das Debêntures (“Valor

Mínimo do Fundo de Reserva” e “Fundo de Reserva PMT”, respectivamente), cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente, pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures em caso de inadimplemento. Para fins de esclarecimento, (i) o Valor Mínimo do Fundo de Reserva deverá ser equivalente a, pelo menos, a próxima parcela da Remuneração e amortização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, em conjunto; e (ii) conforme termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, o Agente de Garantia (conforme abaixo definido) enviará instrução de retenção para composição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, para o Banco Depositário em até 3 (três) Dias Úteis contados de cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), observado que:

(i) especificamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o Fundo de Reserva PMT deverá ser constituído mensalmente, por meio da retenção de 1/6 do valor projetado da próxima parcela de Remuneração e amortização ordinária das Debêntures contados da Primeira Data de Integralização, sendo que tais recursos serão utilizados para o pagamento da primeira parcela de Remuneração e amortização das Debêntures da Primeira Série, conforme operacional previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(ii) para as demais Datas de Pagamento da Remuneração, o Fundo de Reserva PMT deverá ser constituído e/ou reposto, conforme o caso, mensalmente, por meio da retenção de 50% (cinquenta por cento) do valor projetado da próxima parcela de Remuneração e amortização ordinária das Debêntures, de forma que, em cada Data de Verificação (conforme definido abaixo), o saldo do Fundo de Reserva PMT deverá corresponder, no mínimo, ao valor da próxima parcela de remuneração e amortização ordinária das Debêntures, considerando as datas de pagamento previstas no **Anexo IV**.

3.18.2. O Valor Mínimo do Fundo de Reserva deverá ser recomposto nos termos desta Cláusula 3.19 com os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, ou, caso não haja recursos suficientes na Conta Vinculada, por aporte direto da Emissora com recursos próprios, na Conta Vinculada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. O descumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva PMT será considerado um inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, será considerado um evento de vencimento antecipado não automático, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.18.3. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Reserva será realizada bimestralmente pelo Agente Fiduciário, no dia 26 do mês de referência (ou no Dia Útil imediatamente seguinte, caso o dia 26 não seja um Dia Útil), sendo a primeira Data de Verificação no dia 26 de outubro de 2026 (“Data de Verificação”). Caso, a qualquer tempo, os recursos mantidos no Fundo de Reserva PMT sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de

Reserva, tal valor poderá ser liberado para conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, conforme solicitado pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3.18.4. Caso, a qualquer tempo, os recursos mantidos no Fundo de Reserva sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e os Fiadores para que estes realizem o depósito do valor correspondente à diferença entre o saldo existente no Fundo de Reserva PMT e o necessário para garantir o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, estando a Emissora e os Fiadores obrigados a realizar tal depósito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de tal notificação.

3.18.5. Os valores correspondentes ao Fundo de Reserva PMT serão depositados na Conta Vinculada e serão aplicados em: (i) Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, desde que emitidos, lastreados ou realizados por Instituições Financeiras Autorizadas; e (ii) cotas de fundos de investimento soberanos, desde que geridos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que, em todos os casos, tais investimentos apresentem liquidez diária ("Investimento Permitidos").

3.18.6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, ainda existam recursos na Conta Vinculada e/ou recursos no Fundo de Reserva PMT, tais recursos deverão ser liberados à conta de livre movimentação da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

3.19. Fundo de Reserva BASA

3.19.1. A Emissora constituirá um fundo de reserva em montante equivalente à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ("Fundo de Reserva BASA") e, em conjunto com o Fundo de Reserva PMT, "Fundos de Reserva", cujos recursos serão utilizados para o pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula de Crédito Bancário Nº 127-23/0103-3, celebrada entre a Surreal, o Banco da Amazônia S.A., a ZX Participações e a Emissora, dentre outros, em 28 de dezembro de 2023, no valor original de R\$ 30.320.000,00 (trinta milhões e trezentos e vinte mil de reais), com vencimento em 15 de janeiro de 2039 ("CCB BASA"). Para fins de esclarecimento, conforme termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, o Agente de Garantia enviará instrução de retenção para o Banco Depositário em até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização.

3.19.2. O Fundo de Reserva BASA não possui valor mínimo e não haverá obrigação de recomposição, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva BASA somente poderão ser utilizados: (i) conforme instrução da Emissora ao Agente Fiduciário, para pagamento da CCB BASA; e/ou (ii) pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures em caso de vencimento antecipado da Emissão.

3.19.3. O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a liberar os recursos do Fundo de Reserva BASA em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação

expressa da Emissora nesse sentido, acompanhada das instruções de pagamento necessárias, incluindo valores, dados das contas e dados do destinatário dos recursos.

3.19.4. Os valores correspondentes ao Fundo de Reserva BASA serão depositados na Conta Vinculada e serão aplicados em Investimento Permitidos.

3.19.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, ainda existam recursos na Conta Vinculada e/ou recursos no Fundo de Reserva BASA, tais recursos deverão ser liberados à conta de livre movimentação da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

3.20. Desmembramento

3.20.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 26 de agosto de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade: **(i)** das Debêntures da Primeira Série, será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** das Debêntures da Segunda Série, será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** das Debêntures da Terceira Série, será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (em conjunto (i), (ii) e (iii), "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 3.16 acima.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2041 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como as hipóteses de resgate antecipado total, amortização extraordinária e aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas até 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo: **(i)** até 17.609 (dezessete mil seiscentas e nove) de Debêntures da Primeira Série; **(ii)** até 15.070 (quinze mil e setenta) de Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** até 14.821 (quatorze mil oitocentas e vinte e uma) de Debêntures da Terceira Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a Quantidade Mínima.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização da respectiva série (“Primeira Data de Integralização”), a integralização deverá considerar o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva e efetiva integralização (cada uma data de integralização das Debêntures, uma “Data de Integralização”, respectivamente).

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, sem limitação: **(i)** alteração da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

("IBGE"), e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.9.3. A liquidação financeira das Debêntures dar-se-á por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, e será realizada em cada Data de Integralização, conforme os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora, sendo certo que:

- (i) os recursos decorrentes da Primeira Data de Integralização serão disponibilizados à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do cumprimento das Condições de Liberação (conforme definido abaixo) aplicáveis à respectiva disponibilização de recursos à Emissora; e
- (ii) os recursos decorrentes de qualquer Data de Integralização adicional serão aplicados de acordo com a seguinte ordem: (a) complementação do Fundo de Reserva PMT, caso necessário; e (b) disponibilização do saldo remanescente à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do cumprimento das Condições de Liberação aplicáveis à respectiva disponibilização de recursos à Emissora.

4.9.4. As Partes concordam que nenhuma liberação de recursos à Emissora será realizada até o atendimento integral e cumulativo (ou dispensa) das Condições de Liberação, aplicáveis a respectiva liberação.

4.9.5. Uma integralização das Debêntures será considerada como formalmente realizada, por conta e ordem da própria Emissora, quando do depósito dos recursos da respectiva integralização na Conta Vinculada, ainda que a efetiva disponibilização à Emissora de tais recursos aguarde o cumprimento das Condições de Liberação aplicáveis à respectiva disponibilização de recursos à Emissora.

4.9.6. Não obstante as destinações previstas na Cláusula 4.9.3 acima, a Emissora se obriga a constituir, em até 2 (dois) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, o Fundo de Reserva PMT, conforme cálculo realizado pela Emissora e validado pelo Agente de Garantia, e o Fundo de Reserva BASA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação mensal acumulada do IPCA, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização

Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) do ativo, divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, exclusive limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo também “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.
- (iv) O fator resultante da expressão: $(N_{Ik} / N_{Ik-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série (“Debenturistas da Primeira Série”, “Debenturistas da Segunda Série” e “Debenturistas da Terceira Série” e, quando mencionados em conjunto, os “Debenturistas”) para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma estipulada no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e, conforme o caso, os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva do IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação disponível do IPCA divulgada

oficialmente na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.4. Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por **(a)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(b)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(b)” acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada, no cálculo do fator “C”, o último IPCA divulgado oficialmente.

4.10.2.5. O quórum necessário para a deliberação acerca da Taxa Substitutiva do IPCA será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes ou das Debêntures em Circulação presentes da respectiva Série na respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas em segunda convocação. Nas hipóteses de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas supramencionada por falta de quórum, de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive por falta de quórum de deliberação, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.10.2.4 acima. Subsidiariamente, caso não seja possível o resgate antecipado das Debêntures na forma da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e demais legislação e regulamentação aplicáveis, será utilizada variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 10,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das respectivas séries, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

4.11.3. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2027, e o último, na Data de

Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2027, e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.12.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

4.12.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão.

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no

Anexo IV a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão.

4.13.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, as “Datas de Amortização”), ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* a partir da data do respectivo inadimplemento; independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”). Para fins de esclarecimento, os Encargos Moratórios serão devidos a partir da data de vencimento original das obrigações devidas e não pagas, independente de existência de prazo de cura e de qualquer notificação neste sentido.

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Sistema SPED, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Sistema SPED, bem como no *Website* da Emissora devendo a divulgação ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua publicação. A Emissora poderá alterar o local de publicação para jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no local substituído.

4.20. Tratamento Tributário

4.20.1. As Debêntures, uma vez que representam captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.2. Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debênture, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas, hipótese em que a remuneração produzida pelas Debêntures não integrará

a base de cálculo da tributação mínima sobre a renda, nos termos do artigo 16-A, §1º, inciso V, “f” da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 2025; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que, por se tratar de rendimentos tributados exclusivamente na fonte, estes serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, em consonância com a versão de 30 de abril de 2026 das Perguntas e Respostas da Receita Federal do Brasil relativas à redução de incentivos e benefícios tributários da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, enquanto integram à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

4.20.3. Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, é aplicável tratamento tributário específico, determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, ou regime fiscal privilegiado. Neste caso, aos investidores que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ou beneficiários de regime fiscal privilegiado, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).

4.20.4. Para Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em qualquer país ou jurisdição com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado, nos termos do artigo 8º da Lei 14.801, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

4.20.5. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme em vigor, prorrogou as alíquotas constantes da Lei 12.431 para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

4.20.6. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.7. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.8. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.20.7 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.20.9. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

4.20.10. Caso seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas, a Emissora estará **(i)** obrigada a acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os referidos Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (observado que tal resgate antecipado somente poderá ser realizado caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). O pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

4.20.11. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate das Debêntures, promovido na forma da Cláusula 4.20.10 acima será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização das respectivas séries, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade.

4.20.12. As disposições acima refletem a legislação na Data de Emissão. É impossível garantir que a legislação aplicável à tributação das Debêntures não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado conferido às Debêntures.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 26 de setembro de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Saldo Devedor das Debêntures"); acrescido de um prêmio equivalente ao disposto abaixo, conforme o caso ("Prêmio"):

- (i)** 3% (três por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado entre 26 de setembro de 2028 (inclusive) e 26 de agosto de 2029 (inclusive); e
- (ii)** 2% (dois por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado a partir de 26 de setembro de 2029 (inclusive).

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, na referida comunicação, deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao seu pagamento, que será o valor calculado conforme disposto na Cláusula 5.1.2 acima; e **(iii)** de quaisquer outras informações

necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis. Ainda, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou resgate antecipado facultativo de somente uma das séries.

5.1.9. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.1.10. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total serão integralmente arcados pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará

limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Inobstante tal prerrogativa, caso sejam publicadas novas leis e/ou alterações normativas que vedem a amortização extraordinária de debêntures regidas pela Lei 12.431, a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa. Para fins de esclarecimento, caso a Emissora deseje realizar o pagamento, em percentual superior aos 98% (noventa e oito por cento) acima previstos, deverão ser observados os procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, desde que legalmente permitido, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Saldo Devedor das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa (“Parcela Amortizada”), acrescido do Prêmio, incidente sobre a Parcela Amortizada.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que, na referida comunicação, deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao seu pagamento, que será o valor calculado conforme disposto na Cláusula 5.2.2 acima; e **(iii)** de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.1 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.6. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, sobre a Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.2.7. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures. A Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sempre que for verificada a existência de Recursos Cash Sweep (conforme abaixo definido) nas contas vinculadas

previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária, observados os termos e condições previstos abaixo (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Inobstante tal obrigação, caso sejam publicadas novas leis e/ou alterações normativas que vedem a amortização extraordinária de debêntures regidas pela Lei 12.431, a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória. Para fins de esclarecimento, caso os Recursos Cash Sweep sejam suficientes para realizar o pagamento em percentual superior aos 98% (noventa e oito por cento) acima previstos, a Emissora deverá ser realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, observados, *mutatis mutandis*, os procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.8. Desde que legalmente permitido e observado o disposto na Cláusula 5.2.11 e seguintes abaixo, os recursos oriundos dos Contratos de Energia objeto da Cessão Fiduciária serão apurados, semestralmente, para obtenção do EBITDA Consolidado (conforme abaixo definido) nos meses de referência, sendo certo que será liberado à Palmeiras e à Sirivera os recursos para pagamento dos custos e despesas operacionais; dos tributos incidentes sobre suas respectivas receitas ou resultados; e dos respectivos investimentos de capital necessários à manutenção de sua capacidade operacional (“Custos e Despesas Necessários”). Para fins desta Escritura de Emissão, “EBITDA Consolidado” significa **(i)** a receita operacional líquida da Palmeiras e da Sirivera, em conjunto, menos **(ii)** os custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** as despesas comerciais, gerais e administrativas, menos **(iv)** as locações e arrendamentos; **(v)** acrescidos de depreciação, amortização, conforme informações financeiras gerenciais não auditadas (exceto dezembro de cada ano) e demonstração de resultados da Palmeiras da Sirivera. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA Consolidado, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

5.2.9. A partir da Data de Emissão e até 31 de julho de 2028 (inclusive), realizada a liberação dos Custos e Despesas Necessários, o montante excedente à 1,10x (um inteiro e dez centésimos) da projeção da parcela de Remuneração e amortização ordinária das Debêntures subsequente será integralmente liberado em conta de livre movimentação a ser indicada pela Emissora, sendo certo que o valor equivalente a 0,10x (dez centésimos), excedente ao montante necessário para a quitação da Remuneração e da amortização ordinária das Debêntures devidas no respectivo período (“Recursos Cash Sweep Inicial”), será obrigatoriamente utilizado para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.2.9.1. Para fins de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, o Agente de Garantia deverá, em cada data de verificação do cumprimento do ICSD (conforme abaixo definido), verificar a existência de Recursos Cash Sweep Inicial nas contas vinculadas descritas nos Contratos de Cessão Fiduciária. Em caso positivo, o Agente de Garantia deverá notificar a Emissora para que esta realize a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de verificação (“Notificação para Amortização Extraordinária”).

5.2.10. A partir de 1º de agosto de 2028 (inclusive), realizada a liberação dos Custos e Despesas Necessários, o excedente ao montante necessário para a quitação da Remuneração e da amortização ordinária das Debêntures devidas no respectivo período (“Recursos Cash Sweep Total” e, em conjunto com os Recursos Cash Sweep Inicial, “Recursos Cash Sweep”), será integral e obrigatoriamente utilizado para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.2.10.1. Para fins de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, o Agente de Garantia deverá, em cada data de verificação do cumprimento do ICSD, verificar a existência de Recursos Cash Sweep Total nas contas vinculadas descritas nos Contratos de Cessão Fiduciária. Em caso positivo, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a Notificação para Amortização Extraordinária.

5.2.11. Não haverá incidência de prêmio em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória ou, conforme o caso, resgate antecipado obrigatório total das Debêntures.

5.2.12. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para o Agente de Garantia, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que, na referida comunicação, deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao seu pagamento, que será o valor calculado conforme disposto na Cláusula 5.2.9 ou 5.2.10 acima, conforme o caso; e **(iii)** de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.13. Para fins desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar ao Agente de Garantia, mensalmente, até o 13º (décimo terceiro) Dia Útil de cada mês, as informações financeiras gerenciais não auditadas e demonstração de resultados da Palmeiras e da Sirivera acompanhada de planilha constando a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação do EBITDA Consolidado e das receitas operacionais brutas da Sirivera e Palmeiras (“Relatório Financeiro Consolidado”), não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer verificação adicional.

5.2.14. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.7 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas.

5.2.15. A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a

Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.

5.2.16. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito nas Cláusulas abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial, desde que não seja vedado pela legislação aplicável, indicar a(s) série(s) e a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.3.7 abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que **(i)** caso não seja permitido o resgate parcial das Debêntures pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada; mas, por outro lado **(ii)** caso o resgate parcial

das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado poderá prosseguir normalmente.

5.3.4. Caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto: (i) se houver aprovação pelos Debenturistas por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado, em ambos os casos, por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis. Ainda, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha.

5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.9. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo a adesão dos Debenturistas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.10. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.1 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Aquisição Facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo, conforme o caso) acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a Atualização Monetária e a Remuneração aplicáveis.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) questionamento judicial ou extrajudicial sobre a validade, legalidade e/ou exequibilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, pela Emissora pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo);
- (iii) na hipótese de a Emissora, os Fiadores, ou qualquer de suas Partes Relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer cláusula destes;
- (iv) declaração de nulidade, inexecutibilidade, invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, por meio de decisão judicial, arbitral ou administrativa;
- (v) em caso de rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção da Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer dos Documentos da Operação;
- (vi) caso qualquer uma das declarações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores nos termos deste documento seja falsa e/ou enganosa, em qualquer das datas em que foi prestada;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) cisão, fusão, liquidação, dissolução, aquisição, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer reorganização societária da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto: (a) pela realização de qualquer movimentação societária em que a ZX Participações seja mantida como Controladora; (b) se previamente autorizado por Debenturistas, representando a maioria simples das Debêntures em Circulação; (c) por alienações de ações entre os sócios da ZX Participações que correspondam, em cada operação, a até 10% (dez por cento) do capital social da referida sociedade e não caracterizem alteração ou troca do Controle (conforme definido abaixo); ou (d) por reorganizações societárias realizadas exclusivamente entre sociedades integrantes do

mesmo grupo econômico da Emissora e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, assim entendidas aquelas sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas pela ZX Participações ou que estejam sob controle comum com a Emissora na data da respectiva reorganização (“Reorganizações Societárias Permitidas”);

(ix) a ocorrência, a qualquer título e por qualquer meio, de qualquer alteração do Controle (conforme definido abaixo), direto ou indireto, da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, exceto (a) se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida; ou (b) em caso de alteração de controle em razão de sucessão hereditária ou de partilha de bens, neste último caso na hipótese de eventual divórcio do Sr. Marcelo e da Sra. Fernanda, e desde que o Sr. Marcelo continue figurando como Fiador, bem como que a Sra. Fernanda passe a assumir as obrigações aqui contidas na qualidade de fiadora;

(x) redução de capital social, resgate, amortização, reembolso ou recompra de ações de emissão da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme disposto do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) quando realizada para a absorção de prejuízos; ou (b) conforme autorizado nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, pela Palmeiras e/ou pela Sirivera, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos respectivos acionistas e/ou a qualquer pessoa ou sociedade de seu Grupo Econômico sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, e desde que respeitado o ICSD e a Emissora esteja adimplente com as obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação;

(xii) ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica;

(xiii) em relação aos Fiadores Pessoas Físicas ou seus descendentes em linha direta que vierem a suceder os Fiadores Pessoas Físicas nas obrigações dos Documentos da Operação, ocorrência de insolvência civil, incapacidade, óbito, pedido de prisão formulado por terceiros em face dos Fiadores Pessoas Físicas sem que haja proposição por parte da Emissora e dos Fiadores substituto nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiv) utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão em desacordo com a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.2. acima;

(xv) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou dos Fiadores (em qualquer caso, ainda que na condição de garantidora), cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a: **(a)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso da Emissora; **(b)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas, apurado por Fiador Pessoa Jurídica; ou **(c)** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o

equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Físicas;

(xvi) ocorrência, com relação à Emissora, aos Fiadores, conforme aplicável, e/ou às suas respectivas Controladas, conforme aplicável, de quaisquer dos seguintes eventos: **(a)** decretação de falência ou insolvência civil, conforme aplicável; **(b)** pedido de autofalência ou insolvência civil, conforme aplicável, mediação, conciliação ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, independentemente do deferimento e/ou homologação; **(c)** pedido de falência ou insolvência civil, conforme aplicável, formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(d)** requerimento de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(e)** propositura de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(f)** proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(g)** pedido de suspensão de execução de dívidas, ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(h)** ingresso, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(i)** declaração de insolvência; ou **(j)** ainda, quaisquer outras medidas ou procedimentos similares de efeito semelhante ou que substituam os itens "(a)" a "(i)" anteriores, sendo certo que estão excetuadas negociações extrajudiciais de dívida que não tenham o condão de medidas protetivas e que não sejam antecipatórias aos eventos que tratam os itens anteriores;

(xvii) caso haja a constituição ou criação voluntária, pela Emissora, pelos Fiadores ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora, de qualquer Ônus (conforme abaixo definido), vício, invalidade ou ineficiência sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Cessão Fiduciária;

(xviii) quitação, pela Emissora, pela Palmeiras e/ou pela Sirivera, de quaisquer mútuos *intercompany*, incluindo, mas não se limitando, aos adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") que tenham sido convertidos em mútuos *intercompany* após a Data de Emissão, e/ou operações com Partes Relacionadas firmados com empresas de seu Grupo Econômico, bem como com seus respectivos sócios, anteriormente à integral quitação das Obrigações Garantidas, exceto (a) pela devolução de AFACs que tenham sido convertidos em mútuos *intercompany* em data anterior a Data de Emissão e desde que pactuados com

juros remuneratórios equivalentes aos praticados pela Emissora, pela Palmeiras e/ou pela Sirivera, conforme o caso, em condições de mercado; ou (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (c) devolução de mútuos que tenham sido contratados no âmbito de um Reenquadramento ICSD (“Operações Permitidas”);

(xix) concessão pela Emissora, pela Palmeiras e/ou pela Sirivera de mútuos e/ou empréstimos, exceto no caso de uma Operação Permitida;

(xx) encerramento de qualquer das contas vinculadas previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos Debenturistas, exceto se, cumulativamente, (1) tiver sido aberta uma nova conta com características equivalentes; (2) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, emergentes de tal conta tiverem sido cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas; e (3) a nova conta vinculada tenha sido registrada como domicílio bancário para recebimento dos direitos creditórios e/ou a contraparte devedora dos direitos creditórios tenha concordado de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de respectiva notificação de cessão, a depositar os recursos exclusivamente na nova conta;

(xxi) descumprimento da obrigação da Emissora e/ou dos Fiadores de tomar as medidas necessárias para que o contratante dos Contratos de Energia CH Palmeiras e/ou Contratos de Energia CH Sirivera (em conjunto, “Contratos de Energia”) realize e continue realizando o pagamento dos direitos creditórios oriundos dos respectivos Contratos de Energia exclusivamente nas contas vinculadas, salvo se a Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, providenciarem a transferência da totalidade dos referidos recursos para a respectiva Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, exceto se em virtude de uma Reorganização Societária Permitida; e/ou

(xxiii) caso o Projeto não seja aprovado e enquadrado pelo MME como prioritário nos termos da Lei 12.431.

6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “Eventos de Vencimento Antecipado”), para que os Debenturistas se reúnam em Assembleia Geral de Debenturistas com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.5 e 9 abaixo, conforme o caso:

(i) declaração de nulidade, inexecutabilidade, invalidade ou ineficácia parcial desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos Contratos de Garantia, por meio de decisão

judicial, arbitral ou administrativa, apta a produzir efeitos, não revertida no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data em que a Emissora e/ou os Fiadores forem cientificadas sobre referida decisão, exceto, exclusivamente para os Contratos de Garantia, se a Emissora ou os respectivos Fiadores cumprirem com o reforço das Garantias Reais nos termos dos Contratos de Garantia;

(ii) observadas as Condições de Liberação, conforme previstas no **Anexo III**, não (a) quitação integral (1) do saldo devedor das debêntures da primeira emissão da Palmeiras; e (2) crédito do Banco Santander (Brasil) S.A., decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 00027026152, nos prazos previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária (em conjunto, os “Contratos de Financiamento”); e (b) obtenção (A) dos termos de quitação integral das dívidas decorrentes dos Contratos de Financiamento devidamente assinados pelos representantes legais dos respectivos credores e (B) dos termos de liberação das garantias outorgadas no âmbito dos Contratos de Financiamento evidenciando a respectiva liberação dos Ônus, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização, prorrogáveis por igual período se o atraso não ocorrer por ato imputável à Emissora;

(iii) não constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais nos termos e prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, caducidade ou extinção das autorizações detidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, que venham a afetar a sua capacidade de continuar conduzindo suas atividades em seu curso regular e/ou afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures;

(v) resilição, término, declaração de vencimento antecipado, cancelamento ou qualquer forma de resolução de qualquer dos Contratos de Energia, exceto se (a) no caso da Emissora formalizar contratos que apresentem termos e condições em padrões usuais de mercado, incluindo, mas não se limitando, multa, garantias e condições de indenização e rescisão, para substituir Contratos de Energia cuja a contraparte esteja inadimplente com suas obrigações ou esteja envolvida em processo (incluindo medidas preparatórias) que tenha como objeto sua falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou insolvência, conforme aplicável, e desde que a nova contraparte seja previamente aprovada pelos Debenturistas; ou (b) a resilição, o término, a declaração de vencimento antecipado, o cancelamento ou qualquer forma de resolução de qualquer dos Contratos de Energia tenha sido previamente autorizados por Debenturistas, representando a maioria simples das Debêntures em Circulação;

(vi) cancelamento, suspensão, revogação ou extinção, por qualquer motivo, das Autorizações ANEEL, exceto se, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora, ou, conforme o caso, os Fiadores, comprovem que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação ou extinção ou obteve decisão judicial suspendendo-o;

(vii) renúncia de direitos em quaisquer dos Contratos de Energia, exceto: **(a)** caso referida renúncia não seja capaz de comprometer de forma relevante e negativa o fluxo de pagamentos dos Contratos de Energia e, consequentemente, o fluxo de pagamentos da Emissão e das Garantias; ou **(b)** em decorrência de uma exigência ou imposição de uma Autoridade Governamental ou conforme exigido por lei aplicável, neste último caso, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou dos Fiadores (em qualquer caso, ainda que na condição de garantidora), cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a: **(a)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso da Emissora; **(b)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas, apurado por Fiador Pessoa Jurídica; ou **(c)** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Físicas;

(ix) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(x) alteração ou inadimplemento de obrigações previstas em qualquer dos Contratos de Energia e/ou demais instrumentos relevantes para a Emissora ou para o respectivo Fiador e, desde que referida(o) alteração ou inadimplemento **(a)** reduza, de forma individual ou agregada, o fluxo de recebíveis objeto da Cessão Fiduciária Recebíveis, conforme parâmetros estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Cessão Fiduciária; ou **(b)** não tenha sido sanado nos prazos de cura previstos nos Contratos de Energia ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, desde que a Emissora e/ou o respectivo Fiador, conforme o caso, não tenham obtido anuência prévia das respectivas contrapartes para o descumprimento objeto da questão;

(xi) alteração do estatuto social da Emissora, da Sirivera e/ou da Palmeiras, vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as disposições que tratam da distribuição de dividendos e/ou lucros, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

(xii) questionamento judicial ou extrajudicial sobre a validade, legalidade e/ou exequibilidade, total ou parcial, dos Documentos da Operação por Autoridade Governamental (conforme definido abaixo);

(xiii) quanto à execução, operação e/ou implementação das obras ou dos serviços relacionados ao Projeto objeto de qualquer Contrato de Energia, a ocorrência de abandono, cessação, interrupção, paralisação, greve ou suspensão, em qualquer caso, por

mais de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos ou por 90 (noventa) dias alternados dentro do período de 1 (um) ano contado a partir da data da primeira ocorrência de abandono, cessação, interrupção, paralisação, greve ou suspensão, independentemente do motivo, exceto por interrupções decorrentes de manutenção programada prevista nos Contratos de Energia;

(xiv) verificação, a qualquer momento, de qualquer insuficiência, imprecisão ou inconsistência, em qualquer aspecto relevante, ou desatualização quanto a qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nos Documentos da Operação, na data em que foram prestadas, e desde que tal insuficiência, imprecisão, inconsistência ou desatualização, conforme o caso, caso passível de ser sanada, não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis de tal verificação;

(xv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, previstos em seus respectivos atos constitutivos, que modifique as atividades atualmente por elas praticadas ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação aos atualmente desenvolvidos;

(xvi) inclusão em quaisquer órgãos de proteção de crédito ou protesto, contra a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, de uma ou mais obrigações, títulos ou contratos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso da Emissora; **(b)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas, apurado por Fiador Pessoa Jurídica; ou **(c)** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Físicas; para todos os casos, salvo se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento, for comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que: **(1)** o protesto e/ou inclusão em quaisquer órgãos de proteção de crédito foi integralmente suspenso, sustado ou cancelado; ou **(2)** foram prestadas e aceitas em juízo garantias suficientes, desde que a prestação de tal garantia não seja vedada por esta Escritura de Emissão e/ou pelos Contratos de Garantia;

(xvii) inadimplemento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou judicial, de exigibilidade imediata, inclusive aquelas cujos recursos interpostos não tenham sido recebidos com efeito suspensivo ou cujo efeito suspensivo tenha sido revogado, contra a Emissora e/ou quaisquer dos Fiadores condenando qualquer um deles a pagamentos, **(a)** cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a: (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso da Emissora; (ii) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas; (iii) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme

atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Físicas; ou **(b)** cujo inadimplemento possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer Autoridade Governamental que resulte na incapacidade da Emissora, de qualquer Fiador e/ou de suas Controladas de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer Fiador, de suas obrigações relativas a esta Escritura de Emissão;

(xix) prestação de garantia real ou fidejussória, ou qualquer outra forma de coobrigação, pela Emissora e/ou por qualquer Fiador, independentemente do valor envolvido;

(xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, aprovações, consentimentos, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, bem como não manutenção dos seguros ou não inclusão do Agente Fiduciário como beneficiário, exceto por aquela(s): **(a)** que sejam decorrentes de alteração regulatória ou legal superveniente e que estejam em processo tempestivo de regularização; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, ou **(c)** forem questionadas na esfera administrativa e/ou judicial, desde que de tal questionamento seja obtido provimento jurisdicional vigente autorizando a atuação da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nas referidas autorizações, aprovações, consentimentos, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, conforme o caso; ou **(d)** cuja não obtenção ou renovação não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.1, inciso (xvii) acima, condenação, não sujeita a recurso, da Emissora e/ou dos Fiadores, por quaisquer órgãos governamentais em razão do descumprimento das Leis Trabalhistas (conforme definido abaixo), cujo descumprimento e/ou a prática contrária às Leis Trabalhistas em questão resulte em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou os Fiadores;

(xxii) **(a)** condenação (em sede liminar ou não), em primeira instância, da Emissora e/ou dos Fiadores, bem como por seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), agindo em seu nome e em seu benefício, por quaisquer órgãos governamentais em razão do descumprimento de Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), de Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e/ou de Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo); ou **(b)** existência de procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, à Legislação Socioambiental e/ou à Legislação de Proteção Social, contra a Emissora e/ou os Fiadores, bem como por seus respectivos Representantes, agindo em seu nome e benefício, desde que a existência dos referidos procedimentos administrativos ou judiciais possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) em relação a Emissora e/ou qualquer Fiador, existência de inscrição no registro de

empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, de acordo com a atual Portaria Interministerial emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência e a Secretaria dos Direitos Humanos, ou qualquer outro registro oficial que possa vir a substituí-lo, ou qualquer outro registro oficial análogo nos países onde atuem;

(xxiv) durante o período compreendido entre a Data de Emissão e 30 de junho de 2028 (inclusive), não observância do ICSD igual ou superior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos), conforme verificações a serem realizadas semestralmente pela Emissora, com base nas informações financeiras não auditadas de encerramento de semestre ou, conforme o caso, nas demonstrações financeiras auditadas de encerramento de exercício da Palmeiras e da Emissora, iniciando-se com as informações contábeis de 31 de dezembro de 2026, disponibilizadas nos termos da Cláusula 7.1, inciso (i), alíneas (a) e (b), abaixo, exceto:

- (a) caso a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores aporte recursos na Conta Vinculada, anteriormente ao encerramento do respectivo período de apuração, mediante uma Operação Permitida até o atingimento de ICSD em valor igual ou superior a 1,10x, de modo a evitar o presente Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado que os recursos decorrentes dos aportes para satisfação de insuficiências nos termos deste inciso deverão ser depositados e retidos na Conta Vinculada e somente serão liberados para a Emissora e/ou para os Fiadores, conforme o caso, após o cumprimento do ICSD por 2 (duas) apurações consecutivas (“Aporte para Cura”). O Aporte para Cura deve ser informado pela Emissora ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização; e/ou
- (b) caso o ICSD esteja no intervalo entre 1,00x (um inteiro) e 1,10x (um inteiro e dez centésimos) e a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores efetue, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio do relatório previsto na Cláusula 7.1, inciso (i), alíneas (a) e (b), abaixo, **(1)** o depósito na Conta Vinculada de recursos suficientes para o cumprimento das próximas 2 (duas) parcelas da Remuneração e amortização ordinária de cada série as Debêntures. Tais recursos ficarão retidos na Conta Vinculada e somente serão liberados para a Emissora e/ou para os Fiadores, conforme o caso, após o cumprimento do ICSD por 2 (duas) apurações consecutivas; **(2)** a cessão fiduciária de novos recebíveis, conforme mecanismo de reforço de garantia previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária; ou **(3)** a amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures, em montante necessário para reenquadramento do ICSD, observados os termos e condições da Cláusula 5.2 acima e a regulamentação aplicável (em conjunto com o Aporte para Cura, o “Reenquadramento do ICSD”); observado que, (x) caso o ICSD igual ou superior a 1,00x (um inteiro) seja descumprido por 2 (duas) apurações consecutivas ou por 3 (três) apurações alternadas em um período de 12 (doze meses), estará configurada

um Evento de Vencimento Antecipado; e (y) exclusivamente para os Aportes de Cura, estes não serão considerados para o cálculo das apurações consecutivas ou alternadas previstas acima;

(xxv) durante o período compreendido entre 31 de dezembro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento, não observância do ICSD igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), conforme verificações a serem realizadas semestralmente pela Emissora, com base nas informações financeiras não auditadas de encerramento de semestre ou, conforme o caso, nas demonstrações financeiras auditadas de encerramento de exercício da Palmeiras e da Emissora, iniciando-se com as informações contábeis de 31 de dezembro de 2028, disponibilizadas nos termos da Cláusula 7.1, inciso (i), alíneas (a) e (b), abaixo, exceto caso a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores efetue o Reenquadramento ICSD, considerando o ICSD de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos); observado que, (x) caso o ICSD igual ou superior a 1,00x (um inteiro) seja descumprido por 2 (duas) apurações consecutivas ou por 3 (três) apurações alternadas em um período de 12 (doze meses), estará configurada um Evento de Vencimento Antecipado, independente de Reenquadramento do ICSD; e (y) exclusivamente para os Aportes de Cura, estes não serão considerados para o cálculo das apurações consecutivas ou alternadas previstas acima;

(xxvi) não cumprimento dos eventos de Reenquadramento do ICSD;

(xxvii) caso o “Fluxo Mínimo Bimestral” assim definido como o somatório das receitas operacionais brutas da Sirivera e Palmeiras, dividido pelo valor projetado da Remuneração e amortização ordinária das Debêntures devido na data de pagamento imediatamente subsequente, seja inferior a 1,35x (um inteiro e trinta e cinco centésimos), a ser validado pelo Agente de Garantia, bimestralmente, com base no Relatório Financeiro Consolidado;

(xxviii) não cumprimento das obrigações relacionadas ao Relatório Financeiro Consolidado e/ou, conforme permitida nos termos da legislação, à Amortização Extraordinária Obrigatória;

(xxix) contratação, pela Emissora, pela Palmeiras e/ou pela Sirivera, com quaisquer terceiros, na qualidade de mutuárias, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamento de recursos, *supplier financing*, hedge, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se no caso de uma Operação Permitida;

6.3. Todos os valores indicados nesta Cláusula 6 devem ser corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

6.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por:

“Afiliadas” significam, em relação a uma Pessoa jurídica, (i) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa, (ii) qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, ou (iii) qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum de tal Pessoa.

“Autoridade Governamental” significa qualquer nação ou governo (seja federal, estadual municipal ou outra subdivisão política), autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, qualquer agência, departamento, conselho, comissão, concessionária, repartição, autarquia governamental ou organização autorregulatória (mesmo de caráter privado) à qual qualquer Pessoa esteja subordinada, bem como qualquer corte ou tribunal, seja judicial ou arbitral.

“Controle” significa **(i)** com relação a uma sociedade, o quanto previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** com relação a um fundo de investimento, o poder de gerir discricionariamente as decisões do fundo de investimento em questão. Termos análogos, tais como “Controladora” e “Controlada” têm os significados correspondentes ao conceito de Controle.

“Documentos da Operação” significa, quando referidos em conjunto: **(a)** esta Escritura de Emissão; **(b)** os Contratos de Garantia; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** sumário de renda fixa da Oferta; **(e)** o Anúncio de Início; **(f)** o Anúncio de Encerramento; **(g)** quaisquer outros documentos relativos à Oferta, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; e **(g)** eventuais aditamentos aos documentos acima mencionados.

“Efeito Adverso Relevante” significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou de outra natureza, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, consideradas de forma individual ou conjunta; e/ou **(ii)** qualquer ato, fato, circunstância ou alteração que afete de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores, consideradas de forma individual ou conjunta, de cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação.

“ICSD” significa o índice de cobertura sobre o serviço da dívida, aferido semestralmente, conforme cálculo constante do Anexo V, cuja primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras de encerramento do exercício de dezembro de 2026.

“Leis Anticorrupção” significa **(i)** qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor (“Lei 9.613”), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme em vigor, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme em vigor, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, e **(ii)** de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, a Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, conforme em vigor, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor, e as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, caso a

Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas Afiliadas se tornem sujeitos a tais legislações estrangeiras.

“Leis Trabalhistas” significa qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente, mas não se limitando, àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional.

“Legislação de Proteção Social” significa legislação ou regulamentação que trate de discriminação de raça, de etnia ou gênero, trabalho análogo à escravidão, emprego de silvícolas, utilização de mão-de-obra infantil, incentivo à prostituição, violência contra a mulher e assédio moral ou sexual, ou, ainda, de crimes contra o meio ambiente (conforme previsto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme em vigor), exceto quando forem enquadrados como crimes de menor potencial ofensivo, cuja definição encontra-se prevista da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, conforme em vigor), a saber, cuja pena máxima não for superior a dois anos.

“Legislação Socioambiental” significam todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), exceto pela Legislação de Proteção Social.

“Parte Relacionada” significa com relação a uma Pessoa, **(i)** qualquer Afiliada de tal Pessoa; **(ii)** qualquer administrador de tal Pessoa ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(iii)** qualquer familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas.

“Ônus” significa qualquer garantia real de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor, caução, usufruto, fideicomisso, promessa de venda qualquer outro tipo de ônus, encargo, gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, direito de garantia equivalente ou restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção de compra, opção de venda, direito de primeira oferta, direito de preferência, ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma.

“Pessoa” qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, entidade ou órgão.

“Representantes” significa, em relação a uma Pessoa, seus administradores, diretores, conselheiros e/ou empregados.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.2.1 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um das

Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas em segunda convocação. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima por falta de quórum de instalação ou de deliberação; ou **(ii)** de não ser exercida a faculdade dos Debenturistas prevista nesta Cláusula (*i.e., declarar antecipadamente vencidas as Debêntures*), **o Agente Fiduciário não deverá considerar vencidas as Debêntures.**

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento **(i)** à Emissora, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada imediatamente na efetiva declaração de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e **(ii)** ao Agente de Liquidação.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo Encargos Moratórios, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à B3 por e-mail.

6.8. As Partes acordam que qualquer divulgação de informação feita pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ao Agente Fiduciário, não afastará a aplicabilidade de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como as consequências da declaração do vencimento antecipado, conforme descrito acima, e não deverá prejudicar, impedir ou restringir, a qualquer título, o exercício dos direitos detidos pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, nem deverá ser interpretado como renúncia de quaisquer direitos dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aos eventuais desdobramentos, andamentos, fatos novos ou eventos relacionados com os processos e/ou as contingências descritas nos Documentos da Operação.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as obrigações decorrentes dos Documentos da Operação não forem integralmente quitadas, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, conforme aplicável, ainda, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário
 - a.** dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou, em prazo inferior, imediatamente após a sua publicação, a partir do exercício encerrado social em 2026 (inclusive), **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da Palmeiras, completas e

auditadas, relativa ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer do Auditor Independente (conforme abaixo definido), bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo Auditor Independente à Emissora e/ou à Palmeiras, bem como à sua administração e respectivas respostas, com referência ao respectivo sistema de contabilidade, gestão ou às contas. Para fins desta Escritura de Emissão, “Auditor Independente” significa uma das seguintes empresas: Deloitte, EY, BDO, PwC, KPMG ou Grant Thornton; e **(2)** relatório consolidado da memória de cálculo elaborada pelo Auditor Independente contendo todas as rubricas necessárias à verificação do ICSD, acompanhada de declaração dos representantes da Emissora acerca do cumprimento do ICSD, sob pena de impossibilidade de apuração do ICSD pelo Agente de Garantia, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- b. dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de cada semestre encerrado em 30 de junho, a partir de 30 de junho de 2027 (inclusive), relatório consolidado da memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do ICSD, acompanhada de declaração dos representantes da Emissora acerca do cumprimento do ICSD, sob pena de impossibilidade de apuração do ICSD pelo Agente de Garantia, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- c. exceto conforme previsto no item (a) acima, dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social ou, em prazo inferior, imediatamente após a sua publicação, a partir do exercício encerrado social em 2026 (inclusive), cópias das demonstrações financeiras dos Fiadores Pessoas Jurídicas, relativa ao respectivo exercício social, completas e auditadas, relativa ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer do Auditor Independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo respectivo Auditor Independente, bem como à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas;
- d. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre, ou, em prazo inferior, imediatamente após a sua publicação, a partir do exercício encerrado social em 2026 (inclusive), cópias não auditadas do balanço e demonstração de resultados da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas relativas ao respectivo semestre;
- e. até 30 de junho de cada ano do encerramento do ano calendário, cópia da declaração de imposto de renda dos Fiadores Pessoas Físicas;
- f. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pelos Fiadores relativa às Debêntures, às Garantias

Reais, à presente Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia;

- g.** imediatamente após a ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer **(1)** Evento de Vencimento Antecipado, **(2)** Efeito Adverso Relevante, ou **(3)** eventos de caso fortuito ou força maior relacionados aos Contratos de Energia, devendo enviar em até 2 (dois) dias corridos da data de sua ocorrência, um relatório contendo a descrição da ocorrência e das medidas que estas pretendem tomar com relação a tal ocorrência, caso aplicável. Sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
 - h.** no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário; e
 - i.** juntamente com o envio das demonstrações financeiras da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, observando-se o prazo previsto no item (a) acima, declaração, assinada por representante(s) legal(is) da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso: **(i)** atestando que permanecem válidas, na data da declaração, as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** atestando que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e **(iii)** atestando que inexistem descumprimento de obrigações da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas perante os Debenturistas.
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas anuais, conforme aplicável;
 - (iii)** no caso da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por Auditor Independente, e fazer com que permaneçam sendo auditadas por um Auditor Independente;
 - (iv)** arcar com todos os custos e despesas vinculados à esta Emissão, bem como efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;
 - (v)** manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto (a) se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e que de tal contestação a respectiva exigibilidade seja suspensa

- ou (b) por aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** pagar, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto (a) se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e que de tal contestação a respectiva exigibilidade seja suspensão ou (b) por aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (vii)** não realizar operações em desacordo com o seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares em vigor;
 - (viii)** cumprir de forma integral e tempestiva todas as obrigações assumidas nos Contratos de Energia;
 - (ix)** não terminar ou alterar quaisquer dos Contratos de Energia e/ou instrumentos relacionados, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
 - (x)** manter em vigor todos os seguros vinculados às suas respectivas atividades ou negócios, conforme exigidos contratualmente ou em virtude de lei ou que sejam usuais no seu ramo de negócio, renovando-os tempestivamente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;
 - (xi)** exceto mediante prévia aprovação dos Debenturistas, não (a) criar classe ou espécie de ações, com ou sem direito a voto, ou (b) emitir quaisquer bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou quaisquer outros instrumentos conversíveis em ações da Emissora;
 - (xii)** não alterar ou encerrar qualquer das contas vinculadas previstas nos Contratos de Garantia, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas vinculadas;
 - (xiii)** não praticar quaisquer atos em desacordo ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento do disposto em seu estatuto/contrato social ou de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias;
 - (xiv)** manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, bem como cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive junto aos órgãos do meio ambiente, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles (a) que sejam decorrentes de alteração regulatória ou legal superveniente, que estejam tempestivamente em processo de regularização; ou (b) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (c) contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e que de tal contestação a respectiva exigibilidade seja suspensão; (d) cuja não obtenção ou

- renovação não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
 - (xvi)** manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento;
 - (xvii)** observada a Condição Suspensiva e a Condição Resolutiva (conforme definidas em cada um dos Contratos de Garantia, conforme aplicável), manter as Garantias sempre válidas, exigíveis e exequíveis até a integral quitação das Obrigações Garantidas, bem como não praticar qualquer ato e/ou celebrar e/ou alterar qualquer contrato, acordo ou instrumento, que possa afetar adversamente qualquer das Garantias;
 - (xviii)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
 - (xix)** observar, cumprir e fazer com que as suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, agindo em seus respectivos nomes e benefícios, cumpram com a Legislação de Proteção Social;
 - (xx)** observar, cumprir e fazer com que as suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, agindo em seus respectivos nomes e benefícios, cumpram com a Legislação Socioambiental e as Leis Trabalhistas, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia, exceto por aquelas (a) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que de tal questionamento a respectiva exigibilidade seja suspensa; (b) cujo não cumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (xxi)** observar, cumprir e fazer com que as suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, agindo em seus respectivos nomes e benefícios, cumpram com as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando ao previsto nas Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas sociedades investidas; e **(c)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xxii) observadas as restrições previstas nos Documentos da Operação, celebrar quaisquer contratos com terceiros sempre em condições e parâmetros usuais de mercado;
- (xxiii) no caso da Emissora, cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxiv) conforme previsto na Resolução CVM 160, manter a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais informações fornecidas ao mercado durante as Ofertas;
- (xxv) manter o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia para que as Debêntures sejam debêntures incentivadas, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto 11.964, conforme aplicável, e obter todas e quaisquer aprovações societárias para obtenção do benefício fiscal da referida lei;
- (xxvi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431: **(a)** manter atualizadas, junto ao Ministério de Minas e Energia, as seguintes informações próprias e do Projeto: **(1)** a relação das pessoas jurídicas que o integram; e **(2)** a identificação da sociedade controladora, na hipótese de a titular do Projeto se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário; **(b)** destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no Anúncio de Início, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação: **(1)** a descrição do Projeto, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; **(2)** o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto; e **(3)** o número e a data de publicação da portaria de aprovação, conforme aplicável; e **(c)** assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures;
- (xxvii) cumprir o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (xxviii) preparar as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (xxix) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por Auditor Independente, conforme aplicável;
- (xxx) com relação a Emissora, divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET,

- conforme aplicável, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer do Auditor Independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxix) com relação a Emissora, divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxixii) com relação a Emissora, observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor, e do artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xxxixiii) com relação a Emissora, divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, na sua página da rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxixiv) com relação a Emissora, divulgar na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do recebimento;
- (xxxixv) com relação a Emissora, divulgar a ata da AGE da Emissora no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-a disponível no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da realização da AGE da Emissora;
- (xxxixvi) com relação a Emissora, divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-os disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso;
- (xxxixvii) no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas, divulgar as Aprovações Societárias dos

Fiadores no SPED e fornecer a comprovação das respectivas publicações para o Agente Fiduciário, em observância aos prazos e procedimentos aplicáveis previstos nesta Escritura de Emissão;

- (xxxviii)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Agente de Garantias (conforme abaixo definido), o Escriturador, o Depositário, a B3 e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures e das Garantias, conforme o caso;
- (xxxix)** não contrair, assumir ou de qualquer forma incorrer em novo endividamento financeiro, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas ou conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xl)** não constituir, criar ou permitir a existência de novos Ônus sobre seus respectivos ativos, receitas ou direitos, ressalvadas as hipóteses de endividamento e Ônus permitidos nesta Escritura de Emissão;
- (xli)** obter os registros desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de RTD em observância aos prazos e procedimentos aplicáveis previstos em cada instrumento; e
- (xlii)** a Emissora, os Fiadores e/ou as suas Partes Relacionadas, em nenhuma hipótese, invocarão o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101 para impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de quaisquer das obrigações garantidas pelas Garantias Reais.

7.2. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos (excluídos os lucros cessantes) a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado da qual não caiba mais recurso.

7.3. A Emissora e/ou os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, excetuadas eventuais despesas decorrentes de eventual ação judicial proposta pelo Agente Fiduciário em face da Emissora.

7.4. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido pago, será acrescido à dívida da Emissora.

7.5. O ressarcimento das despesas será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora, neste ato, constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e da CVM, incluindo a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (f)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i)** ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k)** que a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações previstos nos referidos documentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

(n) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, suas Afiliadas ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, (i) parcelas anuais equivalentes a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual do referido ato. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “*relatório de horas*” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.2. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier

a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.3. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.3.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.8. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam

sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como dos Contratos de Garantia, sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(j)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17;

(j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(j)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(l) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(m) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) comunicar os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do

inadimplemento; e

(q) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.4.2 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.4.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.4.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.4 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas previamente aprovadas e efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.7. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de titulares das Debêntures e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente

serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

8.10. Não obstante o disposto na Cláusula 8.9 acima, independentemente de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário poderá adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas, caso solicitado pelos Debenturistas, sempre que houver situação de urgência ou risco de prejuízo à comunhão dos Debenturistas, inclusive em decorrência da ocorrência ou potencial ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, observados os deveres de diligência previstos na legislação aplicável.

8.10.1. Sem prejuízo de outras medidas permitidas pela legislação aplicável, o Agente Fiduciário poderá promover notificações, protestos, medidas cautelares ou de urgência, medidas destinadas à preservação, constituição, execução ou reforço de garantias, habilitação e representação dos Debenturistas em procedimentos judiciais, arbitrais, administrativos ou concursais, bem como praticar quaisquer atos necessários à preservação ou realização dos créditos decorrentes das Debêntures, salvo se de outra forma deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

9.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série ou de Debêntures da Terceira Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipados Não Automáticos ou referentes à execução de garantias, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Em todos os casos, fica desde já estabelecido que os quóruns constantes desta Cláusula e desta Escritura de Emissão aplicam-se a todas as Assembleias Geral de Debenturistas, independentemente da Série.

9.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

9.5. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.6. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações, exceto caso solicitado e/ou aceito pelos Debenturistas.

9.7. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.8. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao titular da(s) Debênture(s) eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Nas deliberações da Assembleia Geral dos Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as Datas de

Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral dos Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; (vi) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6 acima; e (vii) hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou as hipóteses de Amortização Extraordinária das Debêntures, deverão ser tomadas, seja em primeira ou em segunda convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral dos Debenturista em segunda convocação. O quórum previsto para alterar ou excluir as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatório das Debêntures e/ou as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula 6.5 acima.

9.13. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações e que não possuam quórum específicos, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral dos Debenturista em segunda convocação.

9.14. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.16. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures das respectivas Séries, subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, bem como cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas acima.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram, de forma irrevogável e irretratável, conforme aplicável, que (declarações essas que serão consideradas como repetidas em

cada data de integralização das Debêntures):

(i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações;

(ii) os Fiadores Pessoas Jurídicas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existente sob a forma de sociedade por ações e sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(iii) os Fiadores Pessoas Físicas são pessoas naturais, maiores de idade e com capacidade jurídica para celebrar a Escritura de Emissão e, conforme aplicável, os demais Documentos da Operação, observado que o estado civil de cada Fiador Pessoa Física é aquele indicado em sua respectiva qualificação, de modo que foi obtida a respectiva outorga uxória aplicável à outorga da Fiança, conforme o caso;

(iv) a Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas têm o poder e a autoridade necessários, bem como estão devidamente autorizados pelos seus órgãos societários competentes, para celebrar a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto. Os representantes legais da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) Marcos, Roberto e Marcelo são casados sob o regime de comunhão parcial de bens com as Intervenientes Anuentes, conforme aplicável, e estão devidamente autorizados a celebrar a presente Escritura de Emissão e os Documentos da Operação, outorgar a Fiança e cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(vi) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, as obrigações aqui e ali assumidas e as declarações ora prestadas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicáveis, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(vii) observada a Condição Suspensiva (conforme definidas em cada um dos Contratos de Garantia, conforme aplicável), a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, a Emissão e colocação pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem, direta ou indiretamente, conflitam com ou descumprem **(a)** os documentos societários da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas

e/ou quaisquer decisões ou deliberações de seus órgãos sociais; **(b)** qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer disposição contratual que vincule ou afete a Emissora, os Fiadores ou qualquer de seus bens, e, não irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Fiadores, exceto pelo disposto nos Documentos da Operação, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e/ou **(d)** qualquer lei, regulamento, licença ou autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Emissora, aos Fiadores ou a quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) todos os consentimentos, autorizações, aprovações, licenças, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade judicial, governamental, órgão regulatório ou terceiro, inclusive qualquer acionista, quotista ou credor da Emissora, dos Fiadores ou ainda qualquer de suas contrapartes, necessários para a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão, conforme aplicável, bem como para a assunção e cumprimento de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, foram devidamente obtidos pela Emissora e pelos Fiadores;

(ix) a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas não receberam nenhuma notificação relacionada a, nem possuem conhecimento de qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar em perda, rescisão, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização, conjunta ou individualmente, exceto: **(a)** que sejam decorrentes de alteração regulatória ou legal superveniente, que estejam em processo tempestivo de regularização; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(c)** contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e que de tal contestação a respectiva exigibilidade seja suspensa; ou **(d)** cuja não obtenção ou renovação não cause um Efeito Adverso Relevante;

(x) observada a Condição Suspensiva (conforme definidas em cada um dos Contratos de Garantia, conforme aplicável), a Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme o caso, são legítimos titulares e possuidores dos bens e direitos objeto das Garantias Reais, os quais estão livres de quaisquer Ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais e pelos Ônus descritos nos respectivos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão. Os bens e direitos objeto das Garantias Reais não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões administrativas, judiciais e/ou arbitrais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, ou busquem vedar, restringir, reduzir ou limitar, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais em favor do Agente Fiduciário;

(xi) o capital social da Emissora é de R\$ 4.130.922,40 (quatro milhões, cento e trinta mil,

novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), dividido em 3.922.780 (três milhões, novecentas e vinte e duas mil e setecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme artigo 2.1 do seu estatuto social, totalmente subscritas e integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, estando distribuídas entre os a seus acionistas;

(xii) não existem quaisquer opções, bônus de subscrição, títulos sujeitos à conversão ou troca, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros direitos de adquirir ações e/ou quotas de emissão da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, inclusive junto aos seus acionistas e/ou quotistas, ou quaisquer outros direitos, contratos, acordos ou compromissos de qualquer natureza, em relação às ações e/ou quotas da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas que exijam que a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas emitam, transfiram ou vendam qualquer ação ou qualquer outro título da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas;

(xiii) **(a)** a Emissora não tem qualquer obrigação, ainda que contingente ou sob condição, de adquirir, subscrever, recomprar, resgatar ou de qualquer forma se tornar proprietária de participação societária, ações, quotas e/ou outros valores mobiliários emitidos por quaisquer outras Pessoas; e **(b)** a Emissora não é parte ou tem qualquer obrigação de se tornar parte de quaisquer contratos de exclusividade, “*trusts*”, consórcios, sociedades em conta de participação, associações ou “*joint ventures*”;

(xiv) os livros e registros societários da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, cuja existência é exigida por lei estão completos e corretos, e não contêm nem refletem qualquer inexatidão ou discrepância;

(xv) a Emissora e os Fiadores cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas respectivas atividades, incluindo, mas não se limitando, de natureza ambiental, regulatória, administrativa, consumerista, trabalhista, de saúde, segurança, previdenciária, de seguridade social e tributária, ressalvados os casos (a) em que, de boa-fé, a Emissora e/ou os Fiadores estejam discutindo sua aplicabilidade nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos, tenha sido obtido efeito suspensivo ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) a Emissora e os Fiadores possuem título bom, válido e negociável ou direito de uso, conforme aplicável, de todos os ativos utilizados ou empregados em suas respectivas operações e que são necessários a permitir que a Emissora e os Fiadores operem seus negócios de acordo com o curso normal dos negócios, os quais estão todos em boas condições operacionais (ressalvado o desgaste pelo uso normal e pelo transcurso do tempo) e livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus descritos nos respectivos Contratos de Garantia ou nesta Escritura de Emissão;

(xvii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental envolvendo

a Emissora e/ou os Fiadores aos quais os seus bens estejam sujeitos e que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante. Na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores não possuem conhecimento de nenhum processo iminente a ser ajuizado contra a Emissora e/ou os Fiadores ou com relação a qualquer um de seus bens. A Emissora e/ou os Fiadores não descumpriram qualquer sentença, ordem, mandado, medida liminar ou despacho de qualquer juízo, tribunal, ou órgão administrativo, exceto (a) por aqueles que estejam sendo questionados na esfera competente e cujos efeitos da respectiva decisão, sentença ou ordem tenham sido suspensos ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e dos Fiadores, não há em relação à Emissora e/ou os Fiadores, quaisquer contingências ou passivos ocultos de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, fiscal ou previdenciária, civil, ambiental, propriedade intelectual e trabalhista, incorridos direta ou indiretamente, materializados ou não;

(xix) a Emissora e os Fiadores não tomaram, nem são parte de qualquer programa de incentivos fiscais, parcelamento ou programa de pagamento em prestações de tributos;

(xx) a Emissora e os Fiadores **(a)** cumprem e sempre cumpriram com todas as Leis Trabalhistas aplicáveis, exceto por aquelas (1) em que, de boa-fé, a Emissora e/ou os Fiadores estejam discutindo sua aplicabilidade nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos, tenha sido obtido efeito suspensivo ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** estão em cumprimento com todos os compromissos dos seus respectivos acordos coletivos ou acordos similares com qualquer sindicato ou organização aplicável aos seus empregados; e **(c)** estão em cumprimento com todas as suas obrigações contratuais e legais com relação aos seus prestadores de serviços, exceto por aquelas (1) em que, de boa-fé, a Emissora e/ou os Fiadores estejam discutindo sua aplicabilidade nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos, tenha sido obtido efeito suspensivo ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante. Não há qualquer greve ou paralisação envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores;

(xxi) a Emissora e os Fiadores, bem como as suas respectivas Afiliadas e Representantes, agindo em seus respectivos nomes e benefícios: **(a)** respeitam a Legislação Socioambiental, bem como procedem com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservam o meio ambiente e atendem às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, ressalvados os casos (1) em que, de boa-fé, a Emissora e/ou os Fiadores estejam discutindo sua aplicabilidade nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos, tenha sido obtido efeito suspensivo ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Averso Relevante; e **(b)** não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente. A utilização dos recursos obtidos por meio da presente Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental e das Leis Trabalhistas;

(xxii) a Emissora e os Fiadores, bem como as suas Afiliadas, cumprem, as normas relativas a atos de corrupção em geral e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, bem como não se envolveram em qualquer transação ou praticaram qualquer ato que tenha gerado ou possa gerar violação às Leis Anticorrupção;

(xxiii) a Emissora e/ou os Fiadores não são titulares, nesta data, de quaisquer ativos de propriedade intelectual relevantes para o desempenho de suas respectivas atividades; não têm conhecimento de quaisquer procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, pendentes ou ameaçados, envolvendo alegações de violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros em face da Emissora e/ou dos Fiadores; e suas respectivas atividades operacionais não dependem, de forma material, da titularidade ou do uso exclusivo de quaisquer direitos de propriedade intelectual para o seu regular funcionamento;

(xxiv) nesta data, **(i)** todos os seguros contratados pela Emissora e/ou pelos Fiadores são suficientes e adequados aos bens e direitos que garantem, bem como as apólices de seguro contratadas estão em conformidade com a lei e em vigor, estando todos os prêmios devidos tempestivamente pagos; **(ii)** não existem quaisquer circunstâncias nem ocorreram quaisquer eventos que possam impedir ou inviabilizar a renovação das apólices de seguro contratadas, e **(iii)** não há qualquer descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores relacionado a qualquer disposição em qualquer uma das referidas apólices de seguro;

(xxv) **(a)** a Emissora e/ou os Fiadores não foram citados, intimados ou notificados, tampouco foi apresentado qualquer pedido ou petição referente a liquidação, insolvência civil, falência, recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável; **(b)** não foram tomadas quaisquer medidas para a nomeação de um administrador judicial para gerenciar qualquer parte dos bens da Emissora e/ou dos Fiadores; **(c)** a Emissora e/ou os Fiadores não fizeram ou não propuseram qualquer medida de caráter antecedente, arranjo ou composição com seus credores, ou com nenhuma classe de seus credores; **(d)** a Emissora e/ou os Fiadores não estão em situação de insolvência ou incapacitados (assim entendido como pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência) de pagar as suas dívidas; **(e)** não foram sujeitos a quaisquer medidas para a declaração da sua interdição, ausência ou declaração de morte presumida; **(f)** não tem conhecimento de fatos ou circunstâncias que caracterizem estado de insolvência ou que indiquem a iminente necessidade de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial; e **(g)** não se encontram em qualquer período suspeito relacionado a processo de recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável;

(xxvi) a Emissora e os Fiadores não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação ou realizar a Emissão e as Ofertas;

(xxvii) os representantes da Emissora e os Fiadores são pessoas sofisticadas e têm experiência em documentos semelhantes à Escritura de Emissão e aos demais Documentos

da Operação. A Emissora e os Fiadores foram informadas e avisadas de todos os termos, condições e circunstâncias envolvidos na negociação objeto de tais documentos que poderiam influenciar a sua capacidade de expressar a sua vontade, bem como foram assistidas por advogados de sua livre escolha durante toda a referida negociação;

(xxviii) as discussões sobre a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação foram realizadas, conduzidas e implementadas de boa-fé e por livre iniciativa da Emissora e dos Fiadores;

(xxix) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação são verídicas, consistentes, atuais, precisas e suficientes (nas datas em que foram prestadas). A Emissora e os Fiadores não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que no seu conhecimento **(a)** possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** possa impactar a decisão dos Debenturistas de subscrever as Debêntures;

(xxx) a Emissora e os Fiadores (por si e por suas Controladas) renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer direito, presente ou futuro, de pleitear ou discutir judicial ou extrajudicialmente o reconhecimento da essencialidade dos bens ou qualquer outro argumento que vise impedir ou obstar a execução das Garantias Reais. Essa renúncia inclui, mas não se limita a qualquer argumento baseado em alterações legislativas ou interpretações jurídicas futuras;

(xxxi) a Emissora, por si e por suas Afiliadas, e os Fiadores concordam que a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias Reais são partes integrantes de uma operação estruturada e complexa, sendo certo que as Garantias Reais abarcam, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos creditórios tratados nos Contratos de Garantias, sejam eles presentes ou futuros, performados ou a performar;

(xxxii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025;

(xxxiii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxiv) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão dos quais são partes e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxv) a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
e

(xxxvi) o Projeto atende aos requisitos de prioridade e será enquadrado como prioritário na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964 e demais normativos aplicáveis.

10.2. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas em relação à data em que foram prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e/ou para os Fiadores:

ZX RENOVÁVEIS S.A.

Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001

São Paulo/SP, CEP 05417-0001

AC: Fernanda Arbex e Angela Aguiar

Telefone: (11) 3165-2500

E-mail: fernanda.arbex@zxenergia.com.br/ angela.aguiar@zxenergia.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A,

Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista

São Paulo/SP, CEP 04.578-910

A/C: Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Se para o Escriturador/Agente de Liquidação:

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte 1, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05402-500

A/C: Marcelo Buosi e Pedro Mac Dowell

E-mail: Juridico@qitech.com.br

(iv) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro

São Paulo/SP, CEP 01.010-901

A/C: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso.

11.2. Nomeação do Agente de Garantias

11.2.1. Para fins de acompanhamento dos Fundos de Reserva, do ICSD, da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nomearam a GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, como agente de garantias (“Agente de Garantia”).

11.2.2. Observadas as disposições constantes do respectivo instrumento de contratação, o Agente de Garantias poderá ser substituído a qualquer tempo, independentemente de aprovação prévia ou anuência dos Debenturistas.

Independência das disposições

11.2.3. Se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão, de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

11.2.4. Esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada pelo princípio da boa-fé, sempre considerando a real intenção das Partes. Sem prejuízo, em caso de conflito entre quaisquer das disposições constantes das Cláusulas 7 (Obrigações) e 10 (Declarações e Garantias) acima e aquelas constantes da Cláusula 6 (Vencimento Antecipado), prevalecerá o disposto na Cláusula 6 (Vencimento Antecipado).

11.3. Hipóteses de Aditamento da Escritura de Emissão sem aprovação dos Debenturistas

11.3.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pelo Cartório RTD, pela CVM, pela B3, pela ANBIMA e/ou pelo MME; **(iii)** atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(iv)** em caso de modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão.

11.4. Renúncia

11.4.1. O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora, os Fiadores e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

11.4.2. A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer Cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

11.5. Irrevogabilidade

11.5.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

11.6. Acordo integral

11.6.1. Esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou neles contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

11.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial

11.7.1. Para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e V, observado o parágrafo 4º do referido artigo, do Código de Processo Civil.

11.8. Acordo Mútuo, boa-fé e equidade

11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9. Proteção de dados

11.9.1. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.10. Prazos

11.10.1. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de

acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. Custos de registro

11.11.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, bem como do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos Cartórios RTD e demais registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.12. Assinaturas eletrônicas

11.12.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo do artigo 784, inciso III, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, conforme indicado abaixo.

11.12.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.13. Lei aplicável

11.13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.14. Foro

11.14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.12 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo §4º, do Código de Processo Civil.

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 25 de agosto de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de Assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.”

ZX RENOVÁVEIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ZX PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.”

CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAL HIDRELÉTRICA PIABANHA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAL HIDRELÉTRICA TAPUIAS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAL HIDRELÉTRICA SIRIVERA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.”

CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MARCELO TAIAR ARBEX

FERNANDA SCHARFER ARBEX

ROBERTO TAIAR ARBEX

TANIA AKIKO UEHARA HUAMANI ARBEX

MARCOS PASTORE DAVID

ROBERTA ARRIVABENE PASTORE DAVID

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROJETO

	Feb-24	Mar-24	Apr-24	May-24	Jun-24	Jul-24	Aug-24	Sep-24	Oct-24	Nov-24	Dec-24
ESTRUTURAS DE APOIO											
Mobilização Construção de Canteiro							X	X			
Construção de Canteiro								X	X		
Preparação do acesso da obra		X	X								
Período de mobilização equipe civil							X	X	X		
Período de desmobilização equipe civil											
OBRAS CIVIS											
LINHA DE TRANSMISSÃO (20km)											
Desenvolvimento do projeto e elaboração do pedido de compra dos Cabos, Postes e Ferragens								X	X	X	
Entrega dos materiais											X
Execução da LT 34,5 kV											
SERVIÇOS PRELIMINARES											
Construção de Ensecadeiras 1ª Etapa					X						
Remoção da Ensecadeiras da 1º Etapa											
Construção de Ensecadeiras 2ª Etapa - Incorporado na barragem											
CASA DE FORÇA											
Escavação e Tratamento da Fundação			X	X	X	X	X	X			
Sondagem							X				
Construção das Estruturas da Casa de Força									X	X	X
Instalação de Embutidos										X	X
Concreto de Segundo Estágio da Casa de Força											
Cobertura e Acabamento CM											
CANAL DE APROXIMAÇÃO											
Escavação do Canal de Aproximação									X	X	
Tratamento dos Taludes do Canal de Aproximação										X	X
Construção dos Muros de Contenção de Montante											X
CANAL DE FUGA											
Escavação do Canal de Fuga									X	X	
Tratamento dos Taludes do Canal de Fuga										X	X
Construção dos Muros de Contenção de Jusante											X
BARRAGEM / VERTEDOURO											
Preparação e limpeza da área da barramento e vertedouro											
Escavação para Fundação da Barragem											
Enrocamento da Fundação da Barragem e Vertedouro											
Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)											
Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)											
OMBREIRA DIREITA											
Preparação e limpeza da área da OD											
Escavação para Fundação da Ombreira											
Enrocamento da Fundação da Ombreira Direita											
Aterro da Ombreira Direita											
OMBREIRA ESQUERDA											
Preparação e limpeza da área da OE Margem Norte											
Escavação para Fundação da Ombreira Margem Norte											
Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Norte											
Aterro da Ombreira Esquerda Margem Norte											
Preparação e limpeza da área da OE Margem Sul											
Escavação para Fundação da Ombreira Margem Sul											
Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Sul											
Aterro da Ombreira Esquerda Margem Sul											
SUBESTAÇÃO ELEVATÓRIA											
Construção da Casa de Comandos e Bases do Pátio											
Montagem da SE											
MONTAGEM ELETROMECÂNICA											
Fabricação Pórtico											
Montagem do Pórtico											
Fabricação Hidromecanicos											
Montagem dos Hidromecanicos											
Fabricação Turbina e Gerador					X	X	X	X	X	X	X
Montagem da Turbina e do Gerador											
Desmontagem Parcial Turbina e Gerador											
Montagem Parcial Turbina e Gerador											
Montagem Painéis											
Instalações Elétricas (Painéis, Vias de Cabos e Cabos)											
Instalação do Sistema de Drenagem, Esgotamento e Auxiliares											
SERVIÇOS FINAIS											
Testes e Comissionamento											
Desembolsos (Milhões R\$)	2	3	4	4	4	2	3	3	1	1	1
	956,055.59	1,300,000.00	147,050.87	1,194,388.29	562,018.55	3,139,551.52	5,520,557.81	1,691,307.85	2,750,473.00	3,088,811.32	4,351,654.19
	956,055.59	2,256,055.59	2,403,106.46	3,597,494.75	4,159,513.30	7,299,064.82	12,819,622.63	14,510,930.48	17,261,403.48	20,350,214.80	24,701,868.99

	Jan-25	Feb-25	Mar-25	Apr-25	May-25	Jun-25	Jul-25	Aug-25	Sep-25	Oct-25	Nov-25	Dec-25
ESTRUTURAS DE APOIO												
Mobilização Construção de Canteiro												
Construção de Canteiro												
Preparação do acesso da obra												
Período de mobilização equipe civil												
Período de desmobilização equipe civil								X			X	X
OBRAS CIVIS												
LINHA DE TRANSMISSÃO (20km)												
Desenvolvimento do projeto e elaboração do pedido de compra dos Cabos, Postes e Ferragens												
Entrega dos materiais	X	X										
Execução da LT 34,5 kV			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇOS PRELIMINARES												
Construção de Ensecadeiras 1ª Etapa												
Remoção da Ensecadeiras da 1º Etapa						X						
Construção de Ensecadeiras 2ª Etapa - Incorporado na barragem						X						
CASA DE FORÇA												
Escavação e Tratamento da Fundação												
Sondagem												
Construção das Estruturas da Casa de Força	X	X	X	X	X	X	X	X				
Instalação de Embutidos	X	X	X	X								
Concreto de Segundo Estágio da Casa de Força								X	X			
Cobertura e Acabamento CM									X	X	X	X
CANAL DE APROXIMAÇÃO												
Escavação do Canal de Aproximação												
Tratamento dos Taludes do Canal de Aproximação												
Construção dos Muros de Contenção de Montante	X	X	X	X	X	X	X	X				
CANAL DE FUGA												
Escavação do Canal de Fuga												
Tratamento dos Taludes do Canal de Fuga												
Construção dos Muros de Contenção de Jusante	X	X	X	X	X	X	X	X				
BARRAGEM / VERTEDOURO												
Preparação e limpeza da área da barramento e vertedouro					X							
Escavação para Fundação da Barragem						X						
Enrocamento da Fundação da Barragem e Vertedouro							X	X				
Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)								X	X			
Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)												
OMBREIRA DIREITA												
Preparação e limpeza da área da OD					X	X						
Escavação para Fundação da Ombreira							X					
Enrocamento da Fundação da Ombreira Direita								X	X			
Aterro da Ombreira Direita										X	X	
OMBREIRA ESQUERDA												
Preparação e limpeza da área da OE Margem Norte					X	X						
Escavação para Fundação da Ombreira Margem Norte							X					
Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Norte								X	X			
Aterro da Ombreira Esquerda Margem Norte										X	X	
Preparação e limpeza da área da OE Margem Sul									X			
Escavação para Fundação da Ombreira Margem Sul										X		
Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Sul											X	
Aterro da Ombreira Esquerda Margem Sul												X
SUBESTAÇÃO ELEVATÓRIA												
Construção da Casa de Comandos e Bases do Pátio									X	X		
Montagem da SE											X	X
MONTAGEM ELETROMECÂNICA												
Fabricação Pórtico	X	X	X	X	X							
Montagem do Pórtico	X	X	X	X	X						X	X
Fabricação Hidromecânicos		X				X			X		X	X
Montagem dos Hidromecânicos												
Fabricação Turbina e Gerador	X	X	X	X	X	X	X	X				
Montagem da Turbina e do Gerador								X	X	X	X	
Desmontagem Parcial Turbina e Gerador												
Montagem Parcial Turbina e Gerador												
Montagem Painéis	X	X	X	X	X							
Instalações Elétricas (Painéis, Vias de Cabos e Cabos)										X	X	X
Instalação do Sistema de Drenagem, Esgotamento e Auxiliares								X				
SERVIÇOS FINAIS												
Testes e Comissionamento									X	X		
Desembolsos (Milhões R\$)	1	0.5	0.5									
	3,957,749.49	5,384,657.59	2,098,053.99	3,921,396.25	4,081,480.10	2,862,186.66	2,496,779.42	6,621,420.57	3,706,681.23	2,915,419.96	1,784,546.17	1,932,087.58
	28,659,618.48	34,044,276.07	36,142,330.06	40,063,726.31	44,145,206.41	47,007,393.07	49,504,172.49	56,125,593.06	59,832,274.29	62,747,694.25	64,532,240.42	66,464,328.00

	Jan-26	Feb-26	Mar-26	Apr-26	May-26	Jun-26	Jul-26	Aug-26	Sep-26
ESTRUTURAS DE APOIO									
Mobilização Construção de Canteiro									
Construção de Canteiro									
Preparação do acesso da obra									
Período de mobilização equipe civil									
Período de desmobilização equipe civil									
OBRAS CIVIS									
LINHA DE TRANSMISSÃO (20km)									
Desenvolvimento do projeto e elaboração do pedido de compra dos Cabos, Postes e Ferragens									
Entrega dos materiais									
Execução da LT 34,5 kV									
SERVIÇOS PRELIMINARES									
Construção de Ensecadeiras 1ª Etapa									
Remoção da Ensecadeiras da 1º Etapa									
Construção de Ensecadeiras 2ª Etapa - Incorporado na barragem									
CASA DE FORÇA									
Escavação e Tratamento da Fundação									
Sondagem									
Construção das Estruturas da Casa de Força									
Instalação de Embutidos									
Concreto de Segundo Estágio da Casa de Força									
Cobertura e Acabamento CM									
CANAL DE APROXIMAÇÃO									
Escavação do Canal de Aproximação									
Tratamento dos Taludes do Canal de Aproximação									
Construção dos Muros de CONTENÇÃO de Montante									
CANAL DE FUGA									
Escavação do Canal de Fuga									
Tratamento dos Taludes do Canal de Fuga									
Construção dos Muros de CONTENÇÃO de Jusante									
BARRAGEM / VERTEDOURO									
Preparação e limpeza da área da barramento e vertedouro									
Escavação para Fundação da Barragem									
Enrocamento da Fundação da Barragem e Vertedouro									
Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)									
Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)							X	X	
OMBREIRA DIREITA									
Preparação e limpeza da área da OD									
Escavação para Fundação da Ombreira									
Enrocamento da Fundação da Ombreira Direita									
Aterro da Ombreira Direita							X		
OMBREIRA ESQUERDA									
Preparação e limpeza da área da OE Margem Norte									
Escavação para Fundação da Ombreira Margem Norte									
Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Norte									
Aterro da Ombreira Esquerda Margem Norte									
Preparação e limpeza da área da OE Margem Sul									
Escavação para Fundação da Ombreira Margem Sul									
Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Sul									
Aterro da Ombreira Esquerda Margem Sul									
SUBESTAÇÃO ELEVATÓRIA									
Construção da Casa de Comandos e Bases do Pátio									
Montagem da SE									
MONTAGEM ELETROMECÂNICA									
Fabricação Pórtico									
Montagem do Pórtico					X				
Fabricação Hidromecânicos									
Montagem dos Hidromecânicos									
Fabricação Turbina e Gerador									
Montagem da Turbina e do Gerador									
Desmontagem Parcial Turbina e Gerador		X							
Montagem Parcial Turbina e Gerador									X
Montagem Painéis									
Instalações Elétricas (Painéis, Vias de Cabos e Cabos)									
Instalação do Sistema de Drenagem, Esgotamento e Auxiliares									
SERVIÇOS FINAIS									
Testes e Comissionamento									X
Desembolsos (Milhões R\$)									
	1,030,409.50	2,373,168.49	1,268,130.36	1,520,440.51	599,459.21	616,533.88	605,229.36	1,000,000.00	
	67,494,737.50	69,867,905.99	71,136,036.35	72,656,476.86	73,255,936.07	73,872,469.95	74,477,699.31	75,477,699.31	75,477,699.31

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL, COM ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ZX RENOVÁVEIS S.A. (“EMISSION”)

ZX RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.082.532/0001-30 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 17.300.011.363 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, realizada em [DATA], exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão.

Período: [•]/[•]/[•] até [•]/[•]/[•]

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[•]	[•]
VALOR TOTAL	R\$ [•]

Acompanham a presente declaração cópia de declaração emitida pelo responsável técnico dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), atestando que a totalidade dos recursos foram utilizados para fins de reembolso das despesas incorridas no âmbito dos Projetos.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]

ANEXO III

As Partes acordaram que as condições específicas que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a respectiva integralização e/ou liberação de recursos à Emissora possa ocorrer estão listadas no Contrato de Distribuição e neste Anexo, respectivamente, sem prejuízo das demais condições previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora. Assim, e para fins de esclarecimento, todas as Partes têm ciência de que as integralizações e/ou liberações de recursos à Emissora somente serão realizadas se a comprovação da implementação integral e cumulativa das respectivas Condições Precedentes abaixo listadas tiver sido verificada pelo Coordenador Líder e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável. Vale ressaltar que caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados para comprovação da implementação integral e cumulativa das Condições Precedentes, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes.

1. A liquidação das Debêntures objeto da primeira integralização (“Primeira Integralização”), estará condicionada ao cumprimento cumulativo de determinadas condições precedentes, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme previstas no Contrato de Distribuição (“Condições Precedentes Primeira Integralização”).

1.1. A liberação dos recursos decorrentes da Primeira Integralização depositados na Conta Vinculada deverá observar os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora (“Condições de Liberação – Primeira Integralização”).

2. A liquidação do saldo remanescente das Debêntures (“Segunda Integralização”) estará condicionada ao cumprimento cumulativo de determinadas condições precedentes, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme previstas no Contrato de Distribuição (“Condições Precedentes Segunda Integralização” e, em conjunto com as Condições Precedentes Primeira Integralização, as “Condições Precedentes de Integralização”).

2.1. A liberação dos recursos decorrentes da Segunda Integralização depositados na Conta Vinculada deverá observar os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora (“Condições de Liberação – Segunda Integralização” e, em conjunto com a Condições de Liberação – Primeira Integralização, as “Condições de Liberação” e, em conjunto com as Condições Precedentes de Integralização, as “Condições Precedentes”).

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

Cronogramas de Pagamento de Remuneração e Amortização

Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização - 1ª Série					
Número da Parcela	Data de Aniversário	Data de Pagamento	de Incorporação de Juros	Percentual de Amortização Sobre o VNA	
1	27/02/2027	01/03/2027	Não	14,8444%	
2	27/08/2027	27/08/2027	Não	2,6696%	
3	27/02/2028	01/03/2028	Não	2,9027%	
4	27/08/2028	28/08/2028	Não	3,7690%	
5	27/02/2029	27/02/2029	Não	4,0778%	
6	27/08/2029	27/08/2029	Não	4,4586%	
7	27/02/2030	27/02/2030	Não	4,8945%	
8	27/08/2030	27/08/2030	Não	5,3975%	
9	27/02/2031	27/02/2031	Não	2,6270%	
10	27/08/2031	27/08/2031	Não	2,8296%	
11	27/02/2032	27/02/2032	Não	3,0806%	
12	27/08/2032	27/08/2032	Não	3,3337%	
13	27/02/2033	02/03/2033	Não	3,5887%	
14	27/08/2033	29/08/2033	Não	3,9039%	
15	27/02/2034	27/02/2034	Não	4,2608%	
16	27/08/2034	28/08/2034	Não	4,6676%	
17	27/02/2035	27/02/2035	Não	5,1351%	
18	27/08/2035	27/08/2035	Não	5,6773%	
19	27/02/2036	27/02/2036	Não	6,3503%	
20	27/08/2036	27/08/2036	Não	7,1118%	

21	27/02/2037	27/02/2037	Não	7,9870%
22	27/08/2037	27/08/2037	Não	9,1040%
23	27/02/2038	01/03/2038	Não	10,5047%
24	27/08/2038	27/08/2038	Não	12,3106%
25	27/02/2039	28/02/2039	Não	14,7241%
26	27/08/2039	29/08/2039	Não	18,1092%
27	27/02/2040	27/02/2040	Não	23,2870%
28	27/08/2040	27/08/2040	Não	31,8377%
29	27/02/2041	27/02/2041	Não	48,8088%
30	27/08/2041	27/08/2041	Não	100,0000%

Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização - 2ª Série

Número da Parcela	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Incorporação de Juros	Percentual de Amortização Sobre o VNA
1	27/04/2027	27/04/2027	Não	1,1228%
2	27/10/2027	27/10/2027	Não	2,7175%
3	27/04/2028	27/04/2028	Não	2,9559%
4	27/10/2028	27/10/2028	Não	3,8329%
5	27/04/2029	27/04/2029	Não	4,1500%
6	27/10/2029	29/10/2029	Não	4,5410%
7	27/04/2030	29/04/2030	Não	4,9892%
8	27/10/2030	28/10/2030	Não	2,6273%
9	27/04/2031	28/04/2031	Não	2,8299%
10	27/10/2031	27/10/2031	Não	3,0545%
11	27/04/2032	27/04/2032	Não	3,3319%
12	27/10/2032	27/10/2032	Não	3,6150%
13	27/04/2033	27/04/2033	Não	3,9042%
14	27/10/2033	27/10/2033	Não	4,2611%
15	27/04/2034	27/04/2034	Não	4,6680%

16	27/10/2034	27/10/2034	Não	5,1356%
17	27/04/2035	27/04/2035	Não	5,6778%
18	27/10/2035	29/10/2035	Não	6,3134%
19	27/04/2036	28/04/2036	Não	7,1078%
20	27/10/2036	27/10/2036	Não	8,0251%
21	27/04/2037	27/04/2037	Não	9,1044%
22	27/10/2037	27/10/2037	Não	10,5053%
23	27/04/2038	27/04/2038	Não	12,3113%
24	27/10/2038	27/10/2038	Não	14,7251%
25	27/04/2039	27/04/2039	Não	18,1106%
26	27/10/2039	27/10/2039	Não	23,1954%
27	27/04/2040	27/04/2040	Não	31,7969%
28	27/10/2040	29/10/2040	Não	48,8964%
29	27/04/2041	29/04/2041	Não	100,0000%

Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização - 3ª Série

Número da Parcela	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Incorporação de Juros	Percentual de Amortização Sobre o VNA
1	27/06/2027	28/06/2027	Sim	7,6390%
2	27/12/2027	27/12/2027	Não	2,7104%
3	27/06/2028	27/06/2028	Não	3,0466%
4	27/12/2028	27/12/2028	Não	3,8324%
5	27/06/2029	27/06/2029	Não	4,1494%
6	27/12/2029	27/12/2029	Não	4,5403%
7	27/06/2030	27/06/2030	Não	4,9884%
8	27/12/2030	27/12/2030	Não	2,6273%
9	27/06/2031	27/06/2031	Não	2,8299%
10	27/12/2031	29/12/2031	Não	3,0545%

11	27/06/2032	28/06/2032	Não	3,3319%
12	27/12/2032	27/12/2032	Não	3,6150%
13	27/06/2033	27/06/2033	Não	3,9042%
14	27/12/2033	27/12/2033	Não	4,2611%
15	27/06/2034	27/06/2034	Não	4,6680%
16	27/12/2034	27/12/2034	Não	5,1356%
17	27/06/2035	27/06/2035	Não	5,6778%
18	27/12/2035	27/12/2035	Não	6,3134%
19	27/06/2036	27/06/2036	Não	7,1078%
20	27/12/2036	29/12/2036	Não	8,0251%
21	27/06/2037	29/06/2037	Não	9,1044%
22	27/12/2037	28/12/2037	Não	10,5053%
23	27/06/2038	28/06/2038	Não	12,3113%
24	27/12/2038	27/12/2038	Não	14,7251%
25	27/06/2039	27/06/2039	Não	18,1106%
26	27/12/2039	27/12/2039	Não	23,1954%
27	27/06/2040	27/06/2040	Não	31,7969%
28	27/12/2040	27/12/2040	Não	48,8964%
29	27/06/2041	27/06/2041	Não	100,0000%

ANEXO V

CÁLCULOS DO ICSD

$$ICSD = \frac{(EBITDA - IRPJ \text{ e } CSLL - CapEx)}{\text{Projeção de PMT Subsequente}}$$

sendo que:

EBITDA = significa o EBITDA Consolidado, considerando os 6 (seis) primeiros meses para a primeira PMT e os 2 (dois) últimos meses para as próximas PMTs;

IR e CSLL = Imposto de Renda de Pessoa Jurídica + Contribuição Social de Lucro Líquido (podendo ser tanto provisionamento quanto pagamento efetivo), considerando os 6 (seis) primeiros meses para a primeira PMT e os 2 (dois) últimos meses para as próximas PMTs;

CapEx = significa a receita bruta da Palmeiras e da Sirivera, verificadas em conjunto com base nas informações financeiras não auditadas de encerramento de semestre ou, conforme o caso, nas demonstrações financeiras auditadas de encerramento de exercício da Palmeiras e da Emissora, deduzidos (1) os custos e despesas operacionais; (2) os tributos incidentes sobre suas receitas ou resultados; e (3) os investimentos de capital necessários à manutenção de sua capacidade operacional, considerando os 6 (seis) primeiros meses para a primeira PMT e os 2 (dois) últimos meses para as próximas PMTs;

PMT = significa os valores devidos a título de pagamento da Remuneração e amortização ordinária das Debêntures, devidos em cada data de pagamento prevista no Anexo III; e

Projeção de PMT subsequente = significa a projeção da PMT, com base no IPCA divulgado no terceiro mês anterior à respectiva data de pagamento da PMT (para fins de esclarecimento, para a projeção da PMT devida em agosto, será utilizado o IPCA referente ao mês de maio, divulgado no mês de junho).